

# DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.  
Rua da Quitanda n. 119.

## ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVI — 19ª DA REPUBLICA — N. 188

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 10 DE AGOSTO DE 1907

### SUMMARIO

#### ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 6.592, que concede autorização á «The S. Paulo Tramway Light & Power Company, limited», para continuar a funcionar na Republica.

Decreto n. 6.597, que declara isentos de direitos de importação os materiaes necessario para construcção da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré e prophylaxia do respectivo pessoal.

Decretos ns. 6.599 e 6.600, que abrem creditos ao Ministerio da Marinha.

#### Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 8 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 8 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 8 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decreto de 9 do corrente.

#### SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Requerimentos despachados — Expediente das Directorias do Expediente do Contencioso do Thesouro Federal — Casa da Moeda.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral de Obras e Viação.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Empresa «Diario do Commercio» — Parecer do conselho fiscal da Companhia Graphica do Brazil.

PATENTES DE INVENÇÃO. — ANUNCIOS.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.592 — DE 1 DE AGOSTO DE 1907

Concede autorização á «The S. Paulo Tramway Light and Power Company, Limited» para continuar a funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *The S. Paulo Tramway Light and Power Company Limited*, autorizada a funcionar no Brazil pelos decretos ns. 3.349, 3.692 e 4.773, de 17 de julho de 1899, 25 de junho de 1900 e 10 de fevereiro de 1903, e devidamente representada, decreta :

Artigo unico E' concedida autorização á *The S. Paulo Tramway Light and Power Company Limited* para continuar a funcionar na Republica, com as alterações feitas nos seus estatutos, mediante as clausulas que a esto acompanham e ficando a mesma companhia obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

Clausulas que acompanham o decreto n. 6.592, desta data

I

A *The S. Paulo Tramway Light and Power Company Limited* é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particularos, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judicarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-á cassada a autorização para funcionar na Republica se infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito nacional que regem as sociedades anonyms.

V

A infracção de qualquer das clausulas, para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$) e no caso de reincidencia pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1907. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da Praça do Rio de Janeiro, por nomeação da Meritissima Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez afim de traduzil-o para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

#### TRADUÇÃO

The São Paulo Tramway Light and Power Company, Limited

REGULAMENTO INTERNO NUMERO SETE

*Regulamento interno augmentando o capital accções da The São Paulo Tramway Light and Power Company, Limited de \$7.000.000 para \$7.500.000.*

Considerando que o capital accções da *The São Paulo Tramway Light and Power Company, Limited* é de 7.000.000 de dollars dividido em 70.000 accções de 100 dollars cada uma, capital accções este que foi inteiramente subscripto e integralizado;

E considerando que para a boa marcha e execução dos negocios da Companhia, esta considera necessario votar um regulamento interno augmentando o capital accções da companhia para a quantia 7.500.000 dollars, emittindo cinco mil accções de 100 dollars cada uma;

Fica portanto resolvido como regulamento da companhia o seguinte:

Que o capital accções da referida companhia seja, como pelo presente fica, augmentado da quantia de 7.000.000 de dollars para a quantia de 7.500.000 dollars, por meio de emissão de 5.000 accções adicionais de 100 dollars cada uma.

Votado pela directoria aos 11 dias de outubro de 1904. — *Wm. Mackenzie*, presidente. — *J. M. Smith*, secretario.

Certifico pelo presente que a cópia acima do regulamento interno n. 7, da *The São Paulo Tramway Light and Power Company, limited*, augmentando o capital acções da alludida companhia por meio de emissão de 5.000 acções adicionais de 100 dollars cada uma, é cópia fiel e authentica do referido regulamento interno.

Datado em Toronto, aos cinco dias de janeiro A. S. de 1905.

Em testemunho do que se acha a presente assignada pelo secretario da companhia e sellada com o sello commum desta.

—*J. M. Smith*, secretario.

Estava o sello commum da *The São Paulo Tramway Light and Power Company, limited*.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do *J. M. Smith Esq.* secretario nesta cidade de Toronto e, para constar onde convier, lavrei o presente, que assigno e vai sellado com o sello das armas deste Vice-Consulado, devendo este documento ser apresentado, para sua completa legalização, no Ministerio das Relações Exteriores na Capital Federal ou em qualquer das Alfandegas e Delegacias Fiscaes da Republica.

Vice-Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Toronto, aos 23 dias do mez de janeiro de 1905.—*Geo. Musson*, vice-consul.

Estava uma estampilha do sello consular do Brazil valendo 5\$. Sello do referido Vice-Consulado.

#### PROVINCIA DE ONTARIO

Saiba-se que eu, *Miller Lash*, tabellião publico da provincia de Ontario, por autorização real devidamente provido e residente em a cidade de Toronto, na alludida provincia. Pelo presente certifico que o documento escripto annexo ao presente é cópia fiel de um documento a mim produzido e mostrado, sob a guarda do secretario da *The São Paulo Tramway Light and Power Company, limited*, e constando ser um regulamento interno sob n. 7 da referida companhia, votado pela directoria aos 11 dias de outubro de 1904; a alludida cópia, havendo sido por mim confrontada com o original, foi-me disto pedido acto original que passo sob o meu sello notarial, para valer e servir onde e quando necessario for.

Datado em Toronto, aos cinco dias de janeiro de 1905, anno do Senhor.—*Miller Lash*.

Estavam a chancella e o sello do referido tabellião.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do *Miller Lash Esq.* notario publico nesta cidade de Toronto e para constar onde convier, lavrei o presente que assigno e vai sellado com o sello das armas deste Vice-Consulado devendo, este documento ser apresentado para sua completa legalização no Ministerio das Relações Exteriores, na Capital Federal ou em qualquer das Alfandegas e Delegacias Fiscaes dos Estados Unidos do Brazil.

Toronto, aos 23 dias do mez de janeiro de 1905.—*Geo. Musson*, vice-consul.

Estava a chancella do alludido Vice-Consulado.

Um sello do serviço consular do Brazil valendo 5\$000.

Colladas ao documento duas estampilhas federaes, valendo collectivamente 1\$200, devidamente inutilizadas na Recebedoria do Thesouro Federal.

Reconheço verdadeira a assignatura do *Sr. G. Musson*, vice-consul em Toronto (sobre quatro estampilhas federaes, valendo collectivamente 5\$0 réis). Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1905.—Pelo director geral, *Ariano Ferreira Pinto*.

Chancella do Ministerio das Relações Exteriores do Brazil.

Nala mais continha o referido documento que fielmente verti do proprio original ao qual me reporto. Em fé do que passei o presente que sello com o sello do meu officio e assigno aos 14 de junho de 1907.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1907.—*Manoel de Mattos Fonseca*.

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da Meritissima Junta Commercial da Capital Federal, certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, affirmo de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja tradução é a seguinte:

#### TRADUÇÃO

##### REGULAMENTO INTERNO NUMERO OITO

*Regulamento interno autorizando os directores da The S. Paulo Tramway Light and Power Company, limited, a empregar seus fundos na compra de titulos de qualquer outra corporação*

Fica estabelecido pelos directores da *The S. Paulo Tramway Light and Power Company, limited*, como regimento interno da alludida companhia, o seguinte:

Os directores da referida companhia ficam pelo presente expressamente autorizados a empregar quizesquer fundos da dita companhia na compra de titulos de qualquer outra corporação.

Votado pelos directores nesse dia 9 de abril do anno de Nosso Senhor, 1905.—*Wm. Mackenzie*, presidente.—*J. M. Smith*, secretario.

CANADA — PROVINCIA DE ONTARIO — CONDADO DE YORK.

A saber:

Eu, *Samuel Goodman Crowell*, tabellião publico da Provincia de Ontario, por decreto real, devidamente nomeado, residindo na cidade de Toronto, na referida provincia, certifico que o acto escripto aqui annexo é copia fiel de um documento produzido e mostrado, sob a guarda do secretario da companhia, e designado como regimento interno n. 8 da *The São Paulo Tramway Light and Power Company, limited*, autorizando a companhia a empregar fundos seus na compra de titulos de qualquer outra corporação; o alludido regimento interno foi votado aos 9 dias de abril de 1906. Sendo a dita cópia por mim conferida com o original, e disto me havendo sido pedido um acto, passei o presente sob o meu sello notarial, na forma exigida pela lei, para servir e valer quando necessario for.

Datado em Toronto neste dia 17 do maio de 1906.—*S. G. Crowell*, tabellião publico da Provincia de Ontario.

Estava a chancella do referido tabellião.

Reconheço verdadeira a assignatura supra de *Samuel Goodman Crowell*, notario publico nesta cidade de Toronto, e para constar onde convier, lavrei o presente que assigno e vai sellado com o sello das armas deste vice-consulado, devendo este documento ser apresentado para sua completa legalização no Ministerio das Relações Exteriores na Capital Federal ou em qualquer das Alfandegas e Delegacias Fiscaes da Republica.

Vice-consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Toronto, aos 26 de maio de 1906.—*Geo. Musson*, vice-consul.

Nota de emolumentos.

Estava a chancella do referido vice-consulado inutilizando uma estampilha do sello consular brazileiro, valendo 5\$000.

Reconheço verdadeira a assignatura do *Sr. George Musson*, vice-consul em Toronto (sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente 5\$0 réis).

Rio de Janeiro, aos 7 de julho de 1905.—Pelo director geral, *Alexandrino de Oliveira*.

Chancella da Secretaria das Relações Exteriores do Brazil.

Colladas ao documento duas estampilhas federaes valendo collectivamente 1\$00 réis, inutilizadas pela chancella da Recebedoria do Thesouro.

Nala mais continha ou declarava o referido documento, que bem e fielmente verti do proprio original ao qual me reporto. Em fé do que passei o presente que sello com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro aos 7 dias do mez de julho de 1905.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1905.—*Manoel de Mattos Fonseca*.

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico pelo presente que me foram apresentados os documentos abaixo especificados, escriptos em idioma inglez, affirmo de os traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja tradução é a seguinte:

#### TRADUÇÃO

##### REGULAMENTO INTERNO NUMERO NOVE

*Regulamento interno referente ao « English Share Register » (Registro Inglez de Acções) da The São Paulo Tramway Light and Power Company, limited, votado pela directoria aos vinte e tres dias de abril, anno de mil novecentos e seis*

Fica votado como regulamento interno da alludida companhia o seguinte:

1. Havendo o escriptorio da *British Empire Trust Company, Limited* em Londres, Inglaterra, ou em outro qualquer local em Londres que a directoria possa opportunamente determinar, um registro de acções do capital-acções da *São Paulo Tramway Light and Power Company, limited* e a referida companhia depositaria ou outra companhia ou pessoa que a directoria possa opportunamente nomear será o registrador das alludidas acções e agente transferente da companhia em Londres e receberá por esse serviço a remuneração que a directoria estabelecer.

2. A companhia terá um secretario local em Londres, Inglaterra, o *H. Malcolm Hubbard* ou outra pessoa que a directoria possa, opportunamente, nomear será o secretario local. Os certificados de titulos de acção de registro de Londres serão assignados pelo secretario local e pelo registrador em Londres. Esses certificados terão a forma usualmente empregada em Londres e sellados com o sello da companhia. No alludido registro de acções em Lon-

dres serão inscriptos os nomes dos accionistas e o numero de accções que possuirem, isto para aquelles que deseja em fazel-o e se submeterem ás formulas e regulamentos estabelecidos para esse fim.

3. O *British Empire Trust Company*, ou outra companhia ou pessoa que for o registador e agente transferente em Londres e a *National Trust Company, limited*, o registador da companhia e agente transferente em Montreal e Toronto, ou outra pessoa ou companhia que for registador o agente de transferencia alli, farão opportunamente os arranjos convenientes para a transferencia dos registos de Montreal e de Toronto para o registro de Londres e vice-versa de accionistas e das accções que possuirem; farão arranjos tambem no tocante ás formulas a adoptar para isso e poderão opportunamente estabelecer praticas a adaptar com referencia a essa transferencia afim de que os registadores e agentes transferentes possam trabalhar em harmonia e com vantagem para a conveniencia dos accionistas em relação á transferencia de accções de um registro para o outro; e esses arranjos, praticas e formulas serão observados pelos accionistas que desejarem utilizar-se do disposto na presente resolução.

4. As accções no registro de Montreal e de Toronto serão transferíveis de accordo com as formulas e regulamentos ora existentes sobre o assumpto, mas as accções do registro de Londres serão transferíveis por instrumento escripto da forma usualmente empregada em Londres e um emolumento de nunca mais de dois *shillings* e seis *pence* poderá ser cobrado em Londres pelo registro dessa transferencia e pelo registro de verificações de validade de testamentos, provas de morte em caso de haverem possuidores conjunctos, contractos de casamento, procurações, etc.

5. Um emolumento nunca superior a dois *shillings* e seis *pence* ou 50 *cents* poderá ser cobrado pela transferencia de accções do registro de Londres para o registro de Montreal e de Toronto ou vice-versa.

6. As accções transferidas de um registro para outro serão cancelladas e terão baixa do registro de onde foi feita a transferencia.

Votado pela directoria aos 23 de abril de 1903.

Em testemunho do que acha-se o sello da companhia.—*Wm. Mackenzie*, presidente.—*J. M. Smith*, secretario.  
(Sello da companhia.)

The São Paulo Tramway Light and Power Company, limited

REGULAMENTO INTERNO N. 10

Regulamento interno augmentando o numero de directores da companhia

Fica votado como regulamento interno da companhia o seguinte:

O numero de directores da companhia fica pelo presente augmentado de nove para dez.

Votado pela directoria aos oito dias de novembro de mil novecentos e seis, e sellado com o sello da companhia.—*Frederico Nicholls*, vice-presidente.—*J. M. Smith*, secretario.  
(Sello da companhia.)

The São Paulo Tramway Light and Power Company, limited

REGULAMENTO INTERNO N. 11

Regulamento interno augmentando o capital-acções da «The São Paulo Tramway Light and Power Company, limited», de \$7,500.000 para \$8,500.000

Considerando que o capital-acções da *The São Paulo Tramway Light and Power Company, limited*, é de \$7,500.000 (sete milhões quinhentos mil dollars) dividido em setenta e cinco mil accções de cem dollars cada uma, capital este que se acha inteiramente subscrito e integralizado; e

Considerando que, para a devida exploração dos negocios da companhia, esta considera necessario votar um regulamento interno augmentando o capital-acções da companhia para a quantia de \$8,500.000 (oito milhões quinhentos mil dollars) por meio da emissão de dez mil accções de cem dollars cada uma;

Fica resolvido pelo presente regulamento interno da companhia o seguinte:

Que o capital-acções da alludida companhia seja como pelo presente fica augmentado para a quantia de \$8,500.000 (oito milhões quinhentos mil dollars) em vez da quantia de \$7,500.000 (sete milhões quinhentos mil dollars) pela emissão de dez mil accções additionaes de cem dollars cada uma.

Votado pela directoria aos 8 dias de novembro de 1906.—*Frederic Nicholls*, presidente.—*J. M. Smith*, secretario.  
(Sello da companhia.)

The São Paulo Tramway Light and Power Company, limited

REGULAMENTO INTERNO N. 12

Regulamento referente a warrants de accções

Considerando que ficou decretado, por lei votada pelo poder legislativo da provincia de Ontario, no anno de 1903, intitulada lei referente á *The S. Paulo Tramway Light and Power Company, limited* que a companhia poderá, com respeito a qualquer accção que estiver integralizada, emittir sob o seu sello commum um *warrant* declarando que o possuidor do mesmo tem direito á accção ou accções nelle especificadas e poderá fazer por meio de coupon ou por outra forma qualquer o serviço de pagamento de dividendos futuros, sobre a accção ou accções incluídas nesse *warrant*;

E, considerando que é conveniente votar um regulamento interno com respeito á emissão desses *warrants* de accções:

Fica, pelo presente regulamento interno, resolvido pelos directores da *S. Paulo Tramway Light and Power Company, limited*, o seguinte:

1. Com referencia a qualquer accção ou accções do capital-acções da companhia *The S. Paulo Tramway Light and Power Company, limited*, a directoria poderá em qualquer caso, que entender, emittir sob o sello da companhia (correndo todas as despesas por conta da pessoa que assim o quizer), um *warrant* devidamente sellado declarando que o portador do mesmo tem direito ás accções que nelles se acham especificadas.

Esses *warrants* de accções poderão declarar que o pagamento de futuros dividendos, sobre a accção ou accções nelles especificadas, será feito por meio de coupons ou por outra forma.

A directoria pôde determinar o opportunamente variar as condições, mediante as quies esses *warrants* de accções e coupons deverão ser emittidos e, enquanto não fôr disposto em contrario pela directoria e até que o seja, os regulamentos contidos no presente regulamento interno com referencia a esse assumpto, ficarão em vigor.

O possuidor de um *warrant* de accção ficará a todos os respeitois sujeito ao disposto na referida lei do poder legislativo da Provincia de Ontario e aos regulamentos internos e disposições da companhia com referencia á mesma; porém, salvo essas condições e o presente regulamento interno, o possuidor de um *warrant* de accção será em todos os sentidos considerado socio.

2. Cada *warrant* de accção e coupon poderá ser escripto em tres idiomas, a saber: inglez, francez e allemão. Si houver qualquer desacordo entre as versões no *warrant* de accção no talão ou nos coupons e o original inglez, este prevalecerá.

3. Salvo disposição em contrario da directoria da companhia, só serão emittidos *warrants* de accções ao portador com referencia ás accções sobre o registro da companhia em Londres (Inglaterra) e a palavra «registraiores» sempre que fôr empregada neste regulamento interno significará os registadores na Europa da companhia, por ora.

4. Todos os *warrants* de accções serão transferíveis por entrega de *warrants* referentes ás mesmas e a companhia não será obrigada nem de qualquer forma sujeita a reconhecer, mesmo havendo sido avisada, qualquer outro direito com respeito a um *warrant* de accção a não ser o direito absoluto que a elle assiste por parte do possuidor do mesmo na occasião.

5. Nenhum *warrant* de accção será emittido sem pedido, por escripto, da pessoa que fôr na occasião possuidor das accções com respeito ás quies terá de ser emittido esse *warrant* de accção, dirigido ao registro de accionistas em Londres; esse pedido deve ser feito da forma e authenticado com as declarações ou outras provas da identidade do requerente e do seu direito á accção ou accções que os registadores opportunamente julgarem necessario e satisfactorio e esse requerimento e provas respectivas serão guardadas no escriptorio dos registadores.

6. Antes de ser emittido um *warrant* de accção, os certificados (si houver) existentes na occasião com referencia ás accções que se pretendem incluir no *warrant*, serão entregues aos registadores, a menos que esses dispensem esta conclição por quaisquer motivos especiaes.

7. A pessoa que requerer aos registadores um *warrant* de accção deverá na mesma occasião que fizer o pedido pagar aos registadores o imposto de sello respectivo e tambem as despesas correspondentes á posse de accções que os registadores opportunamente determinarem.

8. Serão emittidos *warrants* de accções sob o sello da companhia e assignados pelo presidente e pelo secretario da companhia; estas assignaturas poderão ser gravadas sobre as accções e contrassegnadas por parte dos registadores, do modo que estes, opportunamente, determinarem. A assignatura do secretario que estiver em exercicio na occasião de ser votado o presente regulamento interno poderá ser gravada nos coupons e o talão dos novos coupons annexo ao *warrant* de accção, e essa assignatura gravada será sufficiente, mesmo no caso da pessoa não ser mais secretario na data ou ao tempo de ser emittido o *warrant*.

9. Os coupons ao portador, a pagar, não serão presos a um dividendo de acção correpondente ao pagamento de quaesquer dividendos que possam ser declarados e forem devidas em referencia ás acções nelle incluídas—21 coupons serão presos á cada título de acção e 21 coupons deverão ser incluídos em cada nova folha de coupons. Cada coupon deverá especificar o numero do *warrant* de acção a que pertence e deverá tambem trazer o numero indicando o lugar que occupa na serie de coupons pertencentes ao *warrant* de acções. Os coupons não trarão declaração de alguma cõn referencia á quantia que deverá ser paga. Poderá ser emitida nova folha de coupons em lugar do talão e ao ser este resatado; quando os coupons a ella presos estiverem todos vencidos cada nova folha de coupons terá um talão novo acompanhando a.

10. Quando for declarado e vencido um dividendo, referente ás acções especificadas em um *warrant* de acções, será publicado aviso na gazeta official do Canadá, no *Times* de Londres (Inglaterra) e em jornaes publicados em cada um dos seguintes logares: Braxellas, Belgica, Basle, Suissa, Berlim, Alemanha; e nos outros jornaes (si for o caso) que a directoria julgar necessario declarando a porcentagem ou quantia a pagar por acção, a data e o lugar do pagamento, o numero da serie do coupon a apresentar, e assim qualquer pessoa, que apresentar e entregar o coupon desse referido numero no lugar em que se faz o pagamento na data ou depois da data marcada no aviso, terá direito a receber, ao expirar esse numero de dias (nunca superior a cinco) depois dessa entrada, conforme a Directoria opportunamente determinar, o dividendo que houver de ser pago sobre as acções especificadas no *warrant* de acções a que o dito coupon pertencer e a companhia terá o direito de reconhecer um direito absoluto ao portador do coupon, na occasião, para o qual for feito o annuncio, a receber o dividendo a pagar sobre esse coupon e esse dividendo será pago e a entrega do coupon será desobrigação bastante da companhia do pagamento que fez.

11. Si um *warrant* de acção ou um coupon ficar destruido ou estragado os registadores poderão cancellal-o emitindo, nas condições que entenderem, um novo em seu lugar e se se perder ou destruir uma acção, ou *warrant* ou coupon, os registadores poderão emitir outro em seu lugar ficando provada essa perda ou destruição de modo satisfactorio e cabal, e, mediante pagamento á companhia da indemnisação que esta achar conveniente bem como mediante pagamento de todas as despesas referentes á verificação da perda ou destruição e de haver sido paga a alludida indemnisação. Em cada um desses casos será para a companhia, além do imposto de sello e de todas as despesas referentes á investigaçõ da perda ou destruição e do pagamento da indemnisação, uma quantia adicional, razoavel que os registadores opportunamente fixarem, pela pessoa que houver requisitado o novo *warrant* ou coupon.

12. Nenhum possuidor de um *warrant* terá o direito de exercer qualquer dos direitos do socio (salvo o que fica anteriormente disposto no presente de modo expresso) sem produzir o *warrant* de acção e declarar o seu nome e endereço e, quando os directores entenderem e si o entenderem, deverá fazer uma declaração formal ou prestar juramento de ser o legitimo possuidor do *warrant* de acção que produzir e consentir que no mesmo *warrant* seja declarado o dia, o fim e o motivo da exhibição do *warrant*.

13. Nenhuma pessoa, como portadora de um *warrant* de acção, terá direito de comparecer, votar, ou exercer em respeito do mesmo quaesquer dos direitos de um accionista em uma Assembléa de accionistas da Companhia, nem terá o direito de assignar requisições ou concorrer para a convocação de assembléas geracs a menos que quatorze dias no minimo, antes da data marcada para a Assembléa, no primeiro caso, e a menos que antes de haver sido o pedido de convocação depositado no escriptorio da companhia em Toronto, Canadá, no segundo caso, tenha depositado o *warrant* de acção no referido escriptorio ou em outro qualquer lugar que os directores indicarem, acompanhado de uma declaração escripta do seu nome e endereço e a menos que o *warrant* de acção fique depositado por esta forma até que a assembléa ou qualquer adiamento de ta assembléa se tenha realizado. Não se receberá nome de mais de uma pessoa como possuidora de um *warrant* de acção.

14. Será entregue á pessoa que depositar um *warrant* ou *warrants* de acções na forma supra, um certificado declarando o seu nome, endereço e o numero de acções representado no *warrant* ou *warrants* de acções depositadas, e esse certificado dar-lhe-á o direito de assignar requisições para as convocações do assembléas geracs e tambem para comparecer e votar em qualquer assembléa, do mesmo modo que si fosse socio registrado da companhia, com referencia ás acções especificadas no alludido certificado. Ao ser entregue á companhia o alludido certificado será restituído o *warrant* ou *warrants* de acções em virtude do qual foi o mesmo passado.

15. Si o portador de um *warrant* de acção entregal-o para ser cancellado e depositar ao mesmo tempo no escriptorio dos registadores uma declaração por escripto, devidamente redigida e autenticada nos termos e do modo que os registadores jul-

garem conveniente e satisfactorio, pedindo para ser registrado como socio, em virtude das acções ou títulos especificados no alludido *warrant* de acção e declarando o seu nome, endereço o profissão, terá (sujeito ás condições e ao pagamento do emolumento que os registadores estipularem) o direito de ter o seu nome inscripto como socio ordinario no registro de Londres, Inglaterra, destinado a registrar o nome dos socios da companhia, e a receber o certificado ordinario de acções ou títulos correspondentes ás acções ou títulos especificados no *warrant* de acções assua resgatados.

Neste regulamento interno o singular incluirá o plural e o plural incluirá o singular. A palavra pessoa comprehenderá firmas e corporações e o masculino tambem incluirá o feminino.

Votado pela directoria neste dia 21 de dezembro A. S. 1906 e sellado com o sello da companhia.—A. W. Mackenzie, vice-presidente.—J. M. Smith, secretario.

(Sello da companhia.)

«The São Paulo Tramway Light and Power Company, limited»

REGULAMENTO INTERNO N. 13

Regulamento interno referente á nomeação de registadores e secretario, geracs na Europa e referente á installação de um registro de acções na Inglaterra

Fica votado como regulamento interno da companhia o seguinte:

1. A *British Empire Trust Company, Limited*, de Londres, Inglaterra, desempenhará as funcções de «secretarios geracs e registadores» da companhia e exercerá essas cargas até que sua nomeação seja revogada pela directoria da companhia. Ser-lhe-á paga a remuneração, por esses servços, que a directoria, opportunamente, determinar, de accordo com ella.

2. A expressão «os registadores» sempre que for empregada no presente regulamento interno, querera dizer a referida *British Empire Trust Company, Limited*, ou aquelles que, na occasião, exercerem os cargos de registadores e secretarios geracs da companhia na Europa.

3. Os registadores ficam pelo presente autorizados e com instrucções para organizar um escriptorio em Londres Inglaterra, em o qual terão registros de acções do capital-acções da companhia. Esses registros ficar-ão chamando e serão no presente denominados: «Os registros inglezes».

4. Os registadores poderão, opportunamente, fazer regulamentos e alteral-os com respeito á escripturação dos referidos registros, á transferencia das acções nelles registradas e, em geral, fazer nos alludidos registros os lançamentos que entenderem no tocante ás acções nelles registradas.

5. Os registadores poderão emitir certificados de acções e *warrants* de acções ao portador com referencia ás acções registradas nos registros inglezes. Salvo ulterior disposição, em contrario, da directoria, esses certificados serão de forma communmente usada na Inglaterra para as companhias inglezas e serão sellados com o sello commum da companhia.

6. Os registadores terão os livros de transferencia, registros e outros livros, archivos e documentos que usualmente empregam as pessoas que tem a seu cargo registros de companhias inglezas, especificando todas as transacções e negocios feitos com as acções registradas nos registros inglezes e tambem a emissão de *warrants* de acções ao portador referentes a essas acções.

7. Os Srs. Meanliffe, David and Hop, contadores juramentados de Londres, Inglaterra, ficam pelo presente nomeados balanceadores da companhia na Inglaterra para o fim de inspecionarem os alludidos registros de acções e os livros escripturados com referencia á emissão de *warrants* de acções ao portador que deverão ser escripturados como ficou disposto anteriormente no presente regulamento interno. Os mencionados balanceadores, uma vez por mez, no minimo, inspecionarão e cuidadosamente examinarão os «registros inglezes» das acções da companhia e farão um relatório escripto sobre o resultado das suas investigações á *National Trust Company, Limited*, do Toronto, Canadá, e ao secretario da companhia em Toronto.

Os registadores ficam pelo presente obrigados e com instrucções para satisfazerem a todas as exigencias dos referidos balanceadores no tocante á escripturação dos ditos registros e á emissão de certificados de acções e de *warrants* ao portador e darão, aos balanceadores todas as informações e elementos de que possam carecer para poder desempenhar, de modo perfeito, as funcções e attribuições que pelo presente se lhes confere.

8. Os registradores terão sob sua guarda a duplicata do sello da companhia adaptado para ser usado na Inglaterra e poderão, opportunamente, fazer regulamentos e adoptar praticas e mudal-os, com respeito á boa guarda e modo de usar o alludido sello, ficando entendido que este sello não será affixado a instrumento algum que não seja certificado de acções ou warrants de acção ao portador, sem o consentimento da directoria.

9. Os certificados de acções e os warrants de acções ao portador serão sellados e assignados pelo funcionario transferente nomeado, opportunamente, pelos registradores e serão contra-assignados pelos registradores, firmado um dos seus directores e o gerente ou secretario. Não será emitido certificado algum de acção nem warrant de acção ao portador sem haver sido verificado e passado pelos balaceadores supra mencionados.

10. Os registradores, de conformidade com o registorador da companhia e com os agentes transferentes em Montreal e em Toronto, farão regulamentos, e estabelecerão praticas com referencia á transferencia de acções da companhia dos registros de Montreal e de Toronto para o de Londres e vice-versa, e os registoradores poderão, de combinação com o registorador da companhia e com os agentes de transferencias em Montreal e em Toronto, estabelecer a forma de todos os documentos a serem usados em relação aos mesmos actos de transferencia, e as acções da companhia só serão transferidas dos registros de Montreal e de Toronto para o registor de Londres e vice-versa, de accordo com tais regras, regulamentos e praticas.

11. A acção escripturada no registor de Londres só será transferivel por meio de instrumento escripto da forma communmente usada em Londres e os registoradores poderão cobrar o emolumento, não excedente de dous shillings e seis pence, que determinarem para o registor de cada transferencia e para o registor de prova de validade de testamento, prova de morte em casos de possuidores conjunctos de titulos, para contractos de casamento, procurações e outros documentos.

12. Um emolumento não excedente a dous shillings e seis pence ou 50 cents poderá ser cobrado por transferencia de acções do registor de Londres para os de Montreal e de Toronto, e vice-versa.

13. Uma acção transferida de um registor para o outro será cancellada e terá baixa do registor de onde foi feita a transferencia.

14. No caso de acções registradas nos registros inglezos, além de quaesquer regras e regulamentos adoptados pelos registoradores, de accordo com os poderes que para tal fim lhes são conferidos pelo presente regulamento interno, serão observadas as seguintes disposições:

a) No caso de fallecimento de um socio, o sobrevivente ou sobreviventes, na hypothese de ser elle um dos socios conjunctos de titulos, ou os testamentarios ou administradores testamentarios do fallecido, na hypothese de ser este o unico possuidor dos titulos — serão as unicas pessoas que os legisladores reconhecem como tendo direito sobre as acções que pertenciam ao fallecido.

b) As pessoas com direito a uma acção por morte ou quebra de um socio terão o direito de receber, passar e dar a devida quitação por quaesquer dividendos, bonus, ou outros dinheiros devidos ás acções, mas não terão direito de receber avisos nem de votar ou comparecer em assembleas da companhia nem poderão, salvo o disposto acima, exercer quaesquer direitos ou privilegios de socio a não ser que e até que, se façam registrar como possuidores da acção ou a houverem transferido para outra pessoa.

c) O recibo da pessoa que constar no registor inglez como sendo o possuidor de uma acção ou, no caso de possuidores conjunctos, o recibo de qualquer uma dessas pessoas será quitação sufficiente para a companhia do pagamento de um dividendo ou de qualquer outro dinheiro devido com respeito a essa acção.

d) A companhia não reconhecerá pessoa alguma como possuidora de uma acção por força de deposito e a companhia não ficará obrigada nem reconhecerá contingente futuro proporcional, nem interesse parcial qualquer com referencia a uma acção ou dividendo qualquer, ou fracção de acção ou qualquer outro direito sobre a mesma acção que não o direito absoluto que sobre a totalidade da mesma assiste ao possuidor registorado.

e) qualquer dividendo ou outra quantia a pagar ao possuidor de uma acção registorada no registor inglez poderá ser paga por meio de cheque ou warrant enviado pelo correio ao endereço registorado do socio que a isso tem direito ou, no caso de possuidores conjunctos, a qualquer um desses possuidores e qualquer cheque ou warrant mandado por esta forma, será pagavel á ordem da pessoa a quem é remetido, e o pagamento desse cheque ou warrant servirá de quitação valida para a companhia como recibo do dividendo respectivo pago, ainda que de futuro se descubra que este foi roubado ou que o endosso nelle feito era falsificado.

f) Qualquer socio que constar do registor inglez com o endereço fóra do Reino Unido, poderá dar á companhia um endereço no Reino Unido para o qual poderá ser feitos os avisos, e esse socio terá o direito de ter avisos remetidos para esse endereço, mas, a não ser conforme ficou dito acima, esse socio não terá direito de receber aviso algum da companhia.

g) Qualquer citação, aviso, mandado ou outro documento a remetter a um socio registorado no registor inglez poderá ser-lo pelo correio, por carta sellada endereçada a esse socio para o seu endereço registorado que constar no registor inglez e será considerada como havendo sido enviado desde a occasião em que a carta, capzando tal documento, houver sido lançada ao correio no Reino Unido.

h) O registor inglez poderá ser encerrado pelos registoradores durante o tempo que entenderem, com tanto que não exceda ao todo a 30 dias em um anno.

15. O regulamento interno n. 9, votado em assemblea da directoria da companhia realizada aos 23 de abril de 1907, fica revogada pelo presente. — A. W. Mackenzie, vice-presidente. — J. M. Smith, secretario.

(Sello da companhia.)

Certifico pelo presente que os instrumentos aqui annexos, contem cópias fieis dos regulamentos internos ns. 9, 10, 11, 12 e 13 a *The São Paulo Tramway Light and Power Company, limited*.

Em testemunho do que acha-se o presente sellado com o sello commum da alludida companhia e assignado por mim, secretario da mesma companhia, aos 4 dias de abril de 1907. — J. M. Smith, secretario.

Estava o sello commum da *The S. Paulo Tramway Light and Power Company, limited*. — Rob. J. Clark.

Reconheço verdadeira a assignatura supra de J. M. Smith, secretario nesta cidade de Toronto, e para constar onde convier passei o presente que assignei e fiz sellar com o sello deste Vice-Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Toronto, aos cinco dias do mez de abril de 1907. — George Musson.

Estava um sello do serviço consular do Brazil, valendo 5\$, devidamente inutilizado.

Nota de emolumentos e chancellia do vice-consulado supra mencionado.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. George Musson, vice-consul em Toronto, Canada (sobre duas estampilhas federaes collectivamente 550 réis).

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1907. — Pelo director geral L. L. Fernandes Pinheiro.

Chancellia do Ministerio das Relações Exteriores do Brazil.

Colladas ao documento cinco estampilhas federaes do valor collectivo de 6\$900, devidamente inutilizadas na Recebedoria do Thesouro.

Nada mais continham os referidos documentos que bem o fielmente verti dos respectivos originaes aos quaes me reporto.

Em fé do que passei o presente, que sello com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 dias do mez de junho de 1907. — Manoel de Mattos Fonseca.

#### DECRETO N. 6.597 — DE 8 DE AGOSTO DE 1907

Declara isentos de direitos de importação os materiaes necessarios para construcção da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré e prophylaxia do respectivo pessoal

O Presidente da Republica dos Estados do Brazil, tendo em vista o que requereu o contractante das obras de construcção da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré, decreta:

Artigo unico. São isentos de direitos de importação, na forma das leis e regulamentos em vigor, os materiaes necessarios para construcção da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré, de que trata o decreto n. 6.103, de 7 de agosto de 1906, bem como os destinados ás installações precisas para a prophylaxia do respectivo pessoal.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1907, 19<sup>a</sup> da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 6.599 — DE 8 DE AGOSTO DE 1907

Abro ao Ministerio da Marinha o credito de 10:000\$ para ser applicado ás despesas com a aquisição de uma lancha movida a gazolina para o serviço da Capitania do Porto de Santos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil usando da autorização contida no n. 5 do art. 19, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, que fixa a despeza geral da Republica no corrente exercicio:

Resolve abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 10:000\$ para aquisição de uma lancha movida a gazolina para o serviço da Capitania do Porto de Santos, despezas com o seu custeio pessoal.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1907, 19<sup>a</sup> da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Alexandrino Faria de Alencar.*

DECRETO N. 6.600 — DE 8 DE AGOSTO DE 1907

Abro ao Ministerio da Marinha o credito de 10:000\$ para ser applicado ás despesas com a aquisição de uma lancha movida a gazolina para o serviço da Capitania do Porto da Parahyba do Norte

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no n. 7, do art. 19 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, que fixa a despeza geral da Republica no corrente exercicio, resolve abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 10:000\$ para a aquisição de uma lancha movida a gazolina para o serviço da Capitania do Porto da Parahyba do Norte e despezas com o seu custeio.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1907, 19<sup>a</sup> da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Alexandrino Faria de Alencar.*

## MENSAGENS

Srs. Membros do Congresso Nacional—Transmittindo-vos o incluso processo referente ao precatório, expedido em 1 de junho de 1906 pelo juiz substituto federal no Estado do Paraná ao Ministerio da Justiça e por este enviado ao da Fazenda, com aviso n. 1.034, de 27 do mesmo mez, para pagamento de 3:019\$07 ao Dr. Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça, em virtude de sentença judiciaria, rogo vos dignéis de autorizar a abertura do credito daquella importancia ao Ministerio da Fazenda afim de occorrer á despeza com o pagamento em questão.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1907, 19<sup>a</sup> da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda — N. 36 — Em 9 de agosto de 1907.

Sr. 1<sup>o</sup> Secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de transmittir a V. Ex. para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica solicitando autorização para abrir a este Ministerio o credito de 3:019\$07 afim de occorrer ao pagamento devido ao Dr. Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça em virtude de sentença judiciaria.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mihi distincta consideração.—*David Campista.*

Srs. Membros do Congresso Nacional—Transmittindo-vos o incluso processo referente á carta precatoria expedida em 30 de março ultimo pelo juiz substituto federal no Estado do Piahy, a Benjamin Eliseu de Moraes Avelino para pagamento de 18:832\$310 a que foi condemnada a União por sentença judiciaria e mais 40\$90 proveniente das respectivas custas e das que aceresceram nos autos de execução, rogo vos dignéis de autorizar o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito necessario para occorrer ao pagamento em questão.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1907, 19<sup>a</sup> da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda — N. 37— Em 9 de agosto de 1907.

Sr. 1<sup>o</sup> Secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica solicitando autorização para occorrer ao pagamento deprecado pelo juiz federal do Piahy em favor de Benjamin Eliseu de Moraes Avelino.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mihi distincta consideração.—*David Campista.*

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 8 do corrente:

Foram exonerados:

O bacharel José Caetano Metello do logar de substituto do juiz federal da 2<sup>a</sup> vara na secção do Districto Federal, por ter accedido cargo na magistratura do Estado de Matto Grosso;

Urbano Peixoto de Alencar e José Arnaldo de Castro Feitosa dos logares de 3<sup>o</sup> supplente do substituto do juiz federal e ajudante do promotor da Republica no municipio de Gramto, na secção de Pernambuco;

Pedro Augusto Carneiro da Cunha do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Araranguá, na secção de Santa Catharina;

Isaac Menalhem Bendelock do logar de 2<sup>o</sup> supplente do substituto do juiz federal no municipio de Mocajuba, na secção do Pará;

A pedido, Adolpho Ribeiro Guimarães do logar de 1<sup>o</sup> supplente do substituto do juiz federal no municipio de Conde, na secção da Bahia.

Foram declarados sem effeito, por não terem sido solicitados no prazo legal, os decretos nomeando supplentes do substituto do juiz federal e ajudante do procurador da Republica:

SECÇÃO DO ESPIRITO SANTO

*Municipio de Alfredo Chaves*

Ajudante do procurador, Joaquim Antonio Pinheiro.

*Municipio de Espírito Santo do Rio Pardo*

Segundo supplente, Manoel Gonçalves Bastos.

SECÇÃO DE SANTA CATHARINA

*Municipio de Brusque*

Terceiro supplente, Guilherme Strecker.

*Municipio de Campo Alegre*

Terceiro supplente, Ernesto José Munhoz.

*Municipio de Coritybanos*

Terceiro supplente, Firmino Rodrigues de Almeida.

*Municipio de Jaguaruna*

Segundo supplente, Julio de Souza Avila; Terceiro supplente, Antonio Rosa Canto.

*Municipio de S. Bento*

Primeiro supplente, Dr. Felippe Maria Wolf.

Foram nomeados:

Theophilo Ottoni Pereira Franco para o logar de 2<sup>o</sup> supplente do substituto do juiz federal no municipio de Mocajuba, na secção do Pará;

José Francisco Peixoto para o logar de 3<sup>o</sup> supplente do substituto do juiz federal no municipio de Gramto, na secção de Pernambuco;

Manoel Ayres de Alencar para o logar de ajudante do procurador da Republica no mesmo municipio;

Manoel Telesphoro Machado para o logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Araranguá, na secção de Santa Catharina.

Foi removido o bacharel Olympio de Sá e Albuquerque do logar de substituto do juiz federal na secção de Rio de Janeiro para identico logar na 2<sup>a</sup> vara da secção do Districto Federal.

## RECTIFICAÇÕES

O decreto de 1 do corrente mez, pelo qual foi creada mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca da Imperatriz, no Estado do Maranhão, tem o n. 6.586 e não 6.587, como foi publicado no *Diario Official* de 6 do mesmo mez.

Outrosim, o cidadão nomeado por decreto de 11 do mez findo, para o posto de tenente da 2<sup>a</sup> companhia do 6<sup>o</sup> batalhão de infantaria no municipio do Recife, no Estado de Pernambuco, chama-se Sebastião Antonio Carneiro de Almeida e não Sebastião Carneiro de Almeida, como foi publicado no *Diario Official* de 14 do referido mez.

## Ministerio da Fazenda

Por decretos de 8 do corrente:

Foram nomeados inspectores em comissão: da Alfandega do Estado de Santa Catharina, o 2<sup>o</sup> escripturario da do Rio de Janeiro Antonio Eduardo de Lenhoff Britto; da de Paranaguá, o 1<sup>o</sup> escripturario da do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Licio de Campos Borralho; da de Uruguayana, o 3<sup>o</sup> escripturario do Thesouro Federal João Cavaleante de Albuquerque Vasconcellos.

Foi dispensado o contador da Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina Alfredo Theotônio da Costa do logar de inspector, em comissão, da Alfandega do mesmo Estado.

Foram exonerados a pedido:

O 2<sup>o</sup> escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro João Pedro de Medina Coeli do logar de inspector, em comissão, da Alfandega de Paranaguá;

O 2<sup>o</sup> escripturario da Alfandega de Porto Alegre Antonio Guerra Jucá de identica comissão, na de Uruguayana.

## Ministerio da Guerra

Por decretos de 8 do corrente :

Foi promovido, no corpo de saúde, a 1º tenente-pharmaceutico de 4ª classe, o 1º tenente-pharmaceutico de 4ª classe graduado Horacio Pereira de Santiago.

Foi graduado no posto de 1º tenente-pharmaceutico de 4ª classe, de accordo com o disposto na lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904 e resolução de 5 de outubro seguinte, o 2º tenente-pharmaceutico de 5ª classe Manoel da Costa Monteiro da Gama Villas-Boas.

Foi reformado, com o soldo por inteiro, de accordo com o disposto no § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, o cabo de esquadra do 37º batalhão de infantaria Aureliano Gonçalves de Lima, visto contar mais de 25 annos de serviço e ter sido, em inspecção de saúde e a que se submetteu, julgado soffrer de moléstia incurável que o torna incapaz para o mesmo serviço.

## Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas

Por decreto de 9 do corrente, foi concedida a Arthur Antunes Bastos a aposentação, que pediu, no lugar de amanuense da Administração dos Correios do Estado da Bahia.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 7 de agosto de 1907

#### DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 133\$600, encadernações feitas na Imprensa Nacional para o Archivo Publico Nacional, em abril ultimo;

De 100\$, aluguel da sala destinada ás sessões da Junta Correcional e audiencias do Juizo da 2ª Pretoria, relativo a julho findo;

De 25\$731, cunhagem de tres medalhas pela Casa da Moeda, em julho ultimo.

—Solicitou-se concessão do adiantamento de 45.00\$ ao engenheiro das obras deste ministerio, para occorrer ao pagamento do pessoal tecnico e operario em serviço das obras da Escola Nacional de Bellas Artes.

—Transmittiram-se :  
Ao Tribunal de Contas, documentos justificando o emprego das quantias de 56\$100, despendida por conta do aacantamento feito ao agente-thesoureiro da Escola Polytechnica, em fevereiro ultimo e de 72.876\$30, por conta do adiantamento feito ao engenheiro das obras deste ministerio, em maio deste anno;

A Camara dos Deputados, a mensagem do Sr. Presidente da Republica sobre a necessidade da abertura do credito de réis 1.614:091\$120, para conclusão do edificio destinado á Escola Nacional de Bellas Artes;

Ao Senado Federal, mensagens do Sr. Presidente da Republica, remettendo a demonstração das despesas, feitas no exercicio de 1906, que deixaram de ser pagas por falta

do credito na verba—Eventuales—do referido exercicio, e das despesas feitas no mesmo exercicio com a Prefeitura do Alto Acre, na importancia de 23:551\$484 e para cujo pagamento foi solicitado credito extraordinario.

Expediente de 8 de agosto de 1907

#### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante superior da guarda nacional no Estado do Rio de Janeiro, a conceder guia de mudança, para esta Capital, onde pretende fixar residencia, ao tenente-coronel commandante do 61º batalhão da reserva Paulino José Soares Pereira, da comarca de Cabo Frio, naquelle Estado.

— Remetteram-se :

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juiz preparador da Var. de Orphãos da comarca da capital do Estado da Bahia ás justicas de Portugal, a requerimento de José de Azevedo Fernandes, para a avaliação de bens pertencentes ao espolio de sua mulher D. Rita Rosa de Jesus Azevedo;

Ao juiz federal na secção do Amazonas, para os fins convenientes, o decreto nomeando o bacharel José da Silva de Souza Gayoso para o logar de 1º supplente do substituto do mesmo juiz, na sede da secção;

Ao juiz federal na secção do Rio de Janeiro, para os fins convenientes, o decreto nomeando Victorino Velho da Silva Pascheal para o logar de 1º supplente do substituto do mesmo juiz no municipio do Carmo.

#### Requerimentos despachados

José Francisco de Carvalho, corneteiro da força policial do Districto Federal.—Deferido na conformidade do aviso expedido, nesta data, ao commandante da força.

José Teixeira de Carvalho, soldado da força policial.—Deferido na conformidade do aviso expedido, nesta data, ao commandante da força.

#### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao ministro do Brazil em França, da carta de 18 de julho ultimo;

Ao inspector de saúde dos portos do Estado do Espirito Santo, do officio n. 17, de 3 do corrente;

Ao director do 3º districto sanitario maritimo, do officio n. 151, de 23 de julho ultimo.

—Officiou-se ao prefeito a respeito de um obito de febre amarella, occorrido á rua da Prainha n. 78, attestado como congestão cerebral pelo Dr. Nabuco de Freitas.

—Solicitaram-se providencias ao director geral da Contabilidade, no sentido de ser entregue na Pagadoria do Thesouro Federal, como despesa comprovada, ao Dr. Antonio Pacheco Leão, inspector do serviço de prophylaxia da febre amarella, a importancia de 177.204\$565, para effectuar o pagamento do pessoal sem nomeação da mesma inspectoría, durante o mez de julho ultimo, e para que seja intemizado o administrador da Inspectoría do Serviço de Isolamento e Desinfectão Desiderio Pagani, da importancia de 168\$300, que despendeu com

as despesas de prompto pagamento da mesma repartição, no citado mez.

—Recommenlou-se aos delegados sanitarios que providenciam no sentido de ser remettido, com a possivel urgencia, a esta repartição, o numero de predios existentes nos respectivos districtos que, até a presente data, tenham sido impermeabilizados.

—Communicou-se ao director geral da Contabilidade que o administrador da Inspectoría do Serviço de Isolamento e Desinfectão Desiderio Pagani recolheu, aos cofres da Thesouraria do Thesouro Federal, a importancia de 44\$900, proveniente da venda de saccos e galões de ferro vasos.

— Remetteram-se :

Ao Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas, em original, o relatório apresentado a esta directoria pelo Dr. Henrique Figueir do de Vasconcellos, assistente do Instituto de Manguinhos, referente a exame a que se procedeu nos animaes bovinos que se achavam no Estado de S. Paulo, destinados a esta Capital;

Ao director do Lazareto da Ilha Grande, a conta, na importancia de 29.2\$310, proveniente de fornecimento feito por Joseph Giraud áquelle estabelecimento, em maio ultimo, afim de ser rectificada;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos dos exames de invalidez de Antonio Maria da Silveira Mattoso e Carlos Ribeiro da Silva;

Ao director do Externato do Gymnasio Nacional, idem de Pedro Pinto Baptista.

#### Requerimentos despachados

Francisco David da Silva (3º districto). — Serão concedidos 30 dias, em p orogação, para cumprimento da intimação.

José Pires Carrapatoso (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

João Baptista Pedreira (7º districto). — Serão concedidos 50 dias.

Jorge Barbosa dos Santos (7º districto). — Deferido.

Manoel Pinheiro M. Canario (7º districto). — Queira provar o allegado.

Francisco Zagari (3º districto). — Só poderá ser attendido, nos termos da informação.

Companhia de S. T. União dos Proprietarios (3º districto). — Deferido.

Manoel de Souza Esteves (7º districto). — Será prorogado o prazo por 90 dias.

João Nunes Tosta (7º districto). — Deferido.

Alfredo Pereira Dias (5º districto). — Deferido, de accordo com a informação.

José Luiz Dutra (5º districto). — Não pôde ser attendido.

Santa Casa de Misericórdia (3º districto). — Será relevada a multa.

Visconde de Santa Cruz (3º districto). — Queira juntar documento provando estar projectada a desapropriação do predio.

Joaquim de Figueiredo (5º districto). — A impermeabilização não satisfaz.

Joaquim Ferreira dos Santos (5º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Antonio Pacheco das Neves (7º districto). — Deferido.

João Poixoto Junior (3º districto).— Será relevada a multa.

Alzira Maria da Conceição (7º districto).— Não pôde ser attendida.

Manoel Joaquim do Queiroz (7º districto).— Serão concedidos 60 dias para cumprimento da intimação.

Dias Ramalho & Comp.— Não ha que deferir, por não terem em tempo satisfeito a exigencia do despacho anterior.

Miguel Bruno (6º districto).— Será relevada a multa.

Manoel Gomes da Costa (6º districto).— Serão concedidos mais 30 dias.

Joanna Gonçalves Bandeira do Couto (5º districto).— Deferido.

José Alves Coelho (8º districto).— Será concedido o prazo, si apresentar a licença para obras.

Joaquim Moutinho de Assumpção (5º districto).— Serão concedidos 60 dias, devendo apresentar planta dos melhoramentos exigidos antes do inicio das obras.

José Antonio Donato (6º districto).— Será relevada a multa.

José de Mattes (8º districto).— Serão concedidos 90 dias para cumprimento total da intimação.

Maria Rosa Ribeiro Ferreira (8º districto).— Será attendida, si apresentar a licença para obras.

Jonathas Barreto (7º districto).— Serão concedidos 90 dias.

Antonio Gil Esteves (5º districto).— Certifique-se.

Hercilia de Lima e Souza (8º districto).— Serão concedidos 60 dias.

Manoel Ferreira Tunes (1º districto).— Deferido.

Paulino Paz Barreto (1º districto).— Deferido.

Francisca Belem (1º districto).— Será attendida, nos termos da informação.

Antonio Janauzzi (1º districto).— Deferido, de accordo com a informação.

Antonio M. de Souza Nobre.— Deferido.

Antonio Maria Marques Ferreira.— Queira apresentar procuração bastante.

Luiz de Freitas Guimarães Junior.— Deferido.

Luiz Candido de Araujo Penna.— Deferido.

João Rezende Conceição.— Não pôde ser attendido.

José Alves Tinoco.— Poderá ser vendido, independente de licença, desde que não lhe attribua propriedades curativas.

Joaquim Murtinho Sobrinho.— Deferido.

Lloyd Brasileiro.— Deferido.

**POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL**

Por actos de 9 do corrente:

Foram suspensos:

Por tempo indeterminado, o commissario de 2ª classe do 20º districto policial Julio Pio Teixeira Bastos ;

Até segunda ordem, do exercicio das funcões de seu cargo, o escrivão do 20º districto policial Gastão Pilar Alves de Souza, sendo nomeado, por acto de hoje, para substituí-lo interinamente, o escrevente da 2ª delegacia auxiliar Vespasiano Tavares de Assumpção.

Foram nomeados:

Escrevente interino da 2ª delegacia auxiliar, Odín Fabrogas de Góes ;

2º supplente do 22º districto, Afonso Duarte Ribeiro.

**Ministerio da Fazenda**

Portaria de 7 do corrente :

O Ministro da Fazenda, tendo em vista que os agentes fiscaes dos impostos de consumo no Estado de Pernambuco, a que se referem os officios ns. 103 e 195, de 19 de abril e de 17 de junho do corrente anno, e de n. 236, de 24 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no mesmo Estado, não cumpriram a exigencia regulamentar contida no art. 41, n. 8 do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, deixando, uns, de apresentar o relatório annual, outros, satisfazendo essa obrigação fóra do prazo estatuido na citada disposição legal, resolve, nos termos do art. 125 do referido decreto, impor a cada um dos mesmos agentes fiscaes a pena de multa sobre seus vencimentos, da seguinte fórma :

Multa de 15 dias, aos de nomes Francisco de Assis Pereira da Rocha Sobrinho, da 1ª circumscripção ; Oroncio Amarante, da 15ª circumscripção ; e Christovam de Barros Monteiro, da 16ª circumscripção ;

Multa de 10 dias, ao de nome Joaquim de Paula Lopes, da 14ª circumscripção.

Publique-se e communique-se á respectiva delegacia fiscal para os devidos effeitos, sendo os papéis inclusos remettidos á Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal.

**Directoria do Expediente do Thesouro Federal**

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de agosto de 1907

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores :

N. 109—A vista da decisão do Tribunal de Contas, constante do officio n. 582, de 4 de setembro ultimo, junta por cópia, tenho a honra de devolver a V. Ex. os processos referentes ao pagamento da divida de 927\$300 á Camara Municipal da Barra do Pirahy por despezas feitas com o serviço eleitoral em 1905, afim de serem observadas a respeito as disposições do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889 e da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, art. 31.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Secretario da Camara dos Deputados do Estado de S. Paulo.

N. 27—Em solução ao objecto do vosso officio n. 165, de 23 de julho proximo passado, aprez-me communicar-vos já ter este ministerio providenciado no sentido de serem enviados a essa secretaria, conforme solicitastes, os relatorios da Fazenda, desde o anno de 1899 até o de 1906.

**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR**

Aditamento ao do dia 8 de agosto de 1907

Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro :

N. 93—Communico-vos, para os fins convenientes, que pelo juiz presidente da 16ª sessão do 1º tribunal do jury foi requisitado, em officio de 6 do corrente, o comparecimento naquelle tribunal do escripturario dessa repartição Manoel Gomes de Almeida, amanhã, ao meio-dia, para servir de jurado na referida sessão.

Sr. director geral da contabilidade do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas :

N. 34—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 186, de 29 de julho ultimo, e interposto pelo Dr. João Pedreira Navarro de Andrade, engenheiro ajudante da commissão fiscal das obras do porto da Bahia, de vossa decisão, indeferido o requerimento em que o recorrente pediu para continuar como contribuinte do montepio, pagando as prestações em atraso, desde outubro de 1899, resolveu, por despacho de 3 do corrente, manter a decisão recorrida.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional :

N. 62—Declaro-vos, para os devidos fins, que, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 3 do corrente, proferido sobre o aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 122, de 23 de julho proximo findo, fica essa repartição autorizada a enviar ao mesmo ministerio exemplares das leis numero 953, de 29 de dezembro de 1902, 1.144, de 30 de dezembro de 1903, 1.313, de 30 de dezembro de 1901, 1.452, de 30 de dezembro de 1905, 1.616, de 30 de dezembro de 1906.

N. 63—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente a representação constante do officio n. 16, de 6 de julho ultimo, do administrador da Mesa de Rendas de Salinas, na Tutoya, contra a remessa do *Diario Official* para Maranhão, resolveu, por despacho de 3 do corrente, attender o seu pedido para o fim de ser lido ora em diante remettido o mesmo *Diario* directamente a Tutoya.

N. 64—Afim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 3 do corrente, incluso vos remetto, por cópia, o aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas n. 65, de 2 de julho proximo findo, em que requisita providencias no sentido de serem, com urgencia, entregues por essa repartição á Directoria Geral dos Correios os modelos de serviço postal, de cuja impressão foi incumbida.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 270—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 31 de julho proximo findo, o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes n. 126, de 19 de junho ultimo, e relativo á fiança de 1:383\$, prestada por Benjamin Constant Quadros, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de collecter federal em Sete Lagoas, no referido Estado, e constituida por uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia.

N. 271—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 31 de julho proximo findo, o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes n. 135, de 1 de junho ultimo, e relativo á fiança de 273\$, prestada por Custodio Bernardino de Toledo, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de encarregado da arrecadação das rendas federaes em Caxambú, no referido Estado, e constituida por uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia.

N. 272—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 3 do corrente, o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul n. 274, de 6 de julho proximo findo, e relativo á fiança de 2:000\$, prestada por Eduardo Francisco dos Santos, em garantia de

sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de fiel de armazem da Alfandega do Rio Grande e constituída por uma cartadeta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia.

N. 273 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 3 do corrente, o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande da Sul n. 205, de 18 de maio ultimo, e relativo á fiança de 200\$, prestada em moeda corrente por Alorino Machado de Lucena, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de encarregado da arrecadação das rendas federaes no municipio de S. Francisco de Paula de Cima da Serra, no referido Estado.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 133 — Em cumprimento do despacho do Sr. Ministro, de 2 do corrente, declaro-vos, para os devidos efeitos, que não pôde ser attendido o pedido a que se refere o vosso officio n. 110, de 1 de julho proximo findo, feit' por João Vieira de Freitas, nomeado escrivã da Mesa de Rendas Federaes em Capaceté, nesse Estado, para levantamento da respectiva fiança, visto que só poderá tal levantamento ter logar depois que o Tribunal de Contas, tomando conhecimento da gestão do responsavel, julgue boas as suas contas.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 158 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o governador desse Estado no officio encaminhado com o dessa delegacia n. 107, de 17 de julho ultimo, resolveu, por acto do 6 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 3º, XIII, n. 12 da lei do orçamento da receita vigente, do material constante da inclusa relação e a ser importado com destino ao prolongamento da Estrada de Ferro de Nazareth, de propriedade desse mesmo Estado.

N. 159 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao pedido feito pelo Lyceu de Artes e Officios da Bahia no requerimento enviado com o vosso officio n. 111, de 20 do mez proximo passado, resolveu, por despacho de 3 do corrente, autorizar a entrega ao mesmo lyceu, da quantia de 6:001\$76), correspondente ao beneficio de loterias que lhe compete, relativamente ao primeiro semestre do corrente anno; cumprindo que essa delegacia escripture a despeza em «Movimento de fundos» como renessa feita ao Thesouro.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 65 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 3 do corrente, resolveu aprovar o acto de que destes conta no officio n. 38, de 6 de julho ultimo, e pelo qual indeferistes o requerimento em que os empregados da Alfandega desse Estado reclamam contra o calculo por que foi feita a divisão de quotas para pagamento da porcentagem devida aos mesmos empregados, no mez de maio do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 112 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 1 do corrente, proferi o sobre o officio n. 47, de 7 de junho ultimo, em que solicitaes a concessão de creditos para transporte de empregados em ojecto de serviço e substituição destes, resolveu que, pertencendo a despeza do primeiro á verba ajudas de custo, o pagamento só é effectuado depois de realizado o serviço pela respectiva empresa, estrada de ferro ou companhia, só podendo ser concedido o segundo depois de conhecidas as condições em que se deu a substituição.

N. 113 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 85, de 20 de junho ultimo, e relativo á diaria de 10\$, do art. 73, do decreto n. 5.890 de 10 de fevereiro de 1905, arbitrada por essa delegacia ao agente fiscal dos impostos de consumo Arthur de Abreu Filho pelo serviço que exerceu de fiscalização da descarga de sal a bordo do vapor *Viranga*, resolveu, por despacho de 31 do mez findo, que aquelle agente não assiste direito á diaria arbitrada, visto não ter exercido commissão de inspeção.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 235 — Em cumprimento do despacho do Sr. Ministro, de 3 do corrente, proferido sobre o processo de liquidação do tempo de serviço do lente jubilado da Faculdade de Direito do Recife Dr. João Vieira de Araujo, recommendo-vos informeis em que dia foi recebido nessa delegacia o *Diario Official* que publicou o decreto de jubilação do mesmo lente, por isso que aquelle recebimento não se podia ter dado em 9 de março ultimo, como consta de vosso officio n. 90, de 10 de maio proximo findo, á Directoria de Contabilidade.

N. 236 — Em resposta ao vosso officio n. 181, de 3 de junho ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro por despacho de 13 do mez proximo passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu deixar de aprovar o acto do inspector da alfandega desse Estado, dispensando do imposto de consumo as mercadorias importadas para provisão dos officiaes e tripulantes do vapor inglez *Norseman*, de propriedade da *The Western Telegraph Company, Limited*.

— Sr. collector das rendas federaes em Itaguahy:

N. 40 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 3 do corrente, resolveu aprovar a proposta que faz o escrivão dessa collectoria Antonio Francisco Monte Bello Bondin, de Balthazar Omella Pessoa para seu ajudante, e que veiu encaminhada com o vosso officio n. 48, de 16 de julho ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 283 — Communico-vos, para os fins convenientes e em confirmação do meu telegramma de 5 do corrente, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Companhia Lloyd Brasileiro, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega do Rio Grande, nos termos da clausula 33ª do decreto n. 5.903, de 23 de fevereiro de 1906, de 500 toneladas de carvão destinado ao serviço da mesma Companhia.

N. 289 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que por acto de 5, exarado no aviso do Ministerio da Guerra n. 574, de 3 do corrente, resolveu o Sr. Ministro autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega da cidade do Rio Grande, de 20 signaes metallicos, vindos da Europa com destino á commissão encarregada do levantamento da carta geral da Republica.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 448 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 3 do corrente, proferido sobre vossa carta de 15 de julho ultimo, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Thesouro já providenciou sobre a abertura do credito suplementar á verba 20ª do orçamento do Ministerio da Fazenda, cujo saldo existente no mesmo Thesouro é apenas de 1:036\$150, conforme consta da mensagem do Sr. Presidente da Republica, publicada no *Diario Official* de 18 de junho proximo findo.

N. 449 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Camara Municipal de S. Manoel do Paraíso, nesse Estado, na petição encaminhada com o vosso officio n. 443, de 1 do corrente, resolveu, por acto de 5 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 3º, XIII, n. 12, da lei do orçamento da receita vigente, do material constante da inclusa relação e que a referida camara pretende importar com destino ao serviço de iluminação electrica daquella cidade.

Directoria do Contencioso

Requerimento despachado

Dia 9 de agosto de 1907

Pelo Sr. Director:

Arthur da Silveira Mello — Prove que o Dr. Washington Luiz Pereira de Souza, continúa como inventariante.

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DAS FÓRMULAS DOS IMPOSTOS DE CONSUMO PARA PRODUCTOS NACIONAES E ESTRANGEIROS NO MEZ DE JULHO DE 1907

Productos nacionaes

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de junho....	207.757.453	27.057:253\$50
Recebidas durante o mez de julho....	96.500.107	4.310:617\$880
	304.257.560	31.367:871\$730
Entregues durante o mesmo periodo de julho.....	60.008.792	2.608:005\$940

Saldo que passa para o mez de agosto....	243.351.768	28.759:865\$790
--	-------------	-----------------

Productos estrangeiros

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de junho....	107.223.324	33.710:553\$855
Recebidas durante o mez de julho....	20.980.520	3.792:589\$600
	128.203.844	42.503:113\$455
Entregues durante o mesmo periodo de julho....	22.935.000	3.239:300\$000

Saldo que passa para o mez de agosto....	105.268.844	39.263:843\$455
--	-------------	-----------------

Secção Central da Casa da Moeda, 31 de julho de 1907. — O 3º escripturario. *Antônio Henrique Gurgel de Oliveira*

**DEMONSTRAÇÃO DAS REMESSAS DE FÓRMULAS DO IMPOSTO DO CONSUMO REMETTIDAS ÀS DIVERSAS REPARTIÇÕES NO MEZ DE JULHO DE 1907**

Destino	Total	Importancia
Recebedoria do Rio de Janeiro.	28.401.000	636:500\$000
Alfandega de Santos.....	12.480.000	1.260:200\$000
<b>Delegacias Fiscaes:</b>		
S. Paulo.....	16.272.000	1.200:000\$000
Bahia.....	2.000.000	20:000\$000
Minas Geraes....	9.500	100:000\$000
Paraná.....	900.000	19:500\$000
Piauhy.....	228.000	61:600\$000
Pará.....	12.325.000	2.146:500\$000
Alagoas.....	630.000	56:600\$000
Pernambuco....	6.000.000	120:000\$000
<b>Collectorias Federaes:</b>		
Vassouras.....	4.007.000	81:015\$000
S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro.....	782	3:503\$440
Parahyba do Sul.	2.100	137\$500
Sant'Anna de Japuhyba e Nova Friburgo.....	2.050	565\$000
Petropolis.....	99.110	4:000\$000
S. Gonçalo.....	40.000	1:800\$000
S. João da Barra.	55.500	1:325\$000
Cumpos.....	295.000	8:500\$000
Valença.....	250	5:000\$000
Itaguahy.....	1.100	24:100\$000
Iguassú.....	45.000	1:100\$000
Rio Bonito.....	400	200\$000
Theresopolis.....	59.000	5.000\$000
<b>Total.....</b>	<b>83.843.792</b>	<b>5.847:305\$940</b>

Casa da Moeda, 6 de agosto de 1907. — O 3º escripturario, *Candido Serra Netto*.

**Ministerio da Marinha**

Por portarias de 8 do corrente:  
Foram nomeados:

O capitão-tenente José Aufran de Alencastro Graça, para exercer o cargo de encarregado da artilharia da fortaleza de Willegaignon;

O 2º tenente-machinista Rodrigo Ramos, para exercer o cargo de encarregado da instalação electrica a bordo do vapor *Ardrada*.

Foi exonerado o capitão de corveta Antonio Julio de Oliveira Sampaio, do cargo do ajunto da Directoria de Hydrographia da Repartição da Carta Maritima.

Directoria de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de agosto de 1907

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 666 — Rogo-vos providencias a fim de que, a conta da verba—Obras—do orçamento em vigor, seja paga a Antonio Coelho de Mazalhões a importancia de 9:475\$, a que tem direito pela primeira prestação das obras de adaptação de dois galpões da Escola Naval ao recebimento de uma officina mecanica, conforme consta da factura annexa á inclusa folha n. 79.

N. 667 — Solicito-vos providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Theouro Federal no Estado de Santa Catharina, com o credito de 1:079\$, á disposiçao do capitão do porto daquelle Estado, por conta da quota —Para construção e reparo de pharoz—da verba 15 para attender ás despesas com os concertos da casa dos pharozes do pharol de Imbituba.

N. 668 — Rogo-vos expedição de ordens, no sentido de serem transferidas para a Mesa de Rendas Federaes da cidade de Uruguayana, as consignações para pagamento do estacionario e do auxiliar da estação meteorologica de Itaquí, bem como a quota para material, as quotas foram distribuidas á Delegacia Fiscal do Theouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul.

N. 669 — Solicito-vos providencias no sentido de serem despachados, livres de direitos, na Alfandega desta Capital, os volumes, constantes do incluso conhecimento de embarque do material vindo da Europa no vapor allemão *Assencion*, consignados ao contra-almirante J. M. Baptista de Loão, director da Escola Naval, e pertencentes a este ministerio.

— Sr. chefe da Carta Maritima:

N. 661 — Recommendo-vos que providencias a fim de que siga para a ilha de S. Sebastião, no Estado de S. Paulo, o capitão de corveta Aprigio Antero do Azevedo, que deverá examinar e levantar a planta do local offerecido ao Governo para a substituição da Escola de Aprendizes Marinheiros, que vaç ser restabelecida naquelle Estado.

— Sr. inspector de marinha:

N. 670 — Recommendo-vos que providencias a fim de que, pelas repartições sob a jurisdicção dessa inspectoria, sejam remetidas á Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, em observancia ao disposto no art. 32 do regulamento annexo ao decreto n. 6.505, de 11 de junho ultimo, cópias de todos os contractos celebrados para fornecimentos a este ministerio.

— Sr. chefe do estado maior da armada:

N. 671 — Recommendo-vos que providencias a fim de que, pelas repartições sob a jurisdicção desse estado maior, sejam remetidas á Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, em observancia ao disposto no artigo 32 do regulamento annexo ao decreto n. 6.505, de 11 de junho ultimo, cópias de todos os contractos celebrados para fornecimentos a este ministerio.

— Sr. inspector de portos e costas.

N. 672 — Recommendo-vos que providencias a fim de que, pelas repartições sob a jurisdicção dessa inspectoria, nos Estados, se am remetidas, com destino á Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, em observancia ao disposto no artigo 32 do regulamento annexo ao decreto n. 6.505, de 11 de junho ultimo, as cópias de todos os contractos celebrados para fornecimentos a este ministerio.

— Sr. director geral de contabilidade da marinha:

N. 673 — Recommendo-vos que providencias a fim de que sejam remetidas á Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, em observancia ao preceitua-lo no art. 32 do regulamento annexo ao decreto n. 6.505, de 11 de junho ultimo, as cópias de todos os contractos celebrados nesta Capital para fornecimentos a este ministerio.

— Sr. director geral dos correios:

N. 676 — Rogo-vos providencias no sentido de ser emitido um vale postal, no valor de 5.000\$, do accordo com a inclusa requisição, a fim de ser enviado ao commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros ao Estado da Bahia, para attender ao pagamento das despesas com os reparos de que carece o edificio da respectiva escola.

— Sr. Lopo Antonio Saraiva:

N. 680 — Tendo sido, com a reorganização do Commissariado Geral da Armada, transferidos os serviços do Almojarifado do Arsenal de Marinha desta Capital, onde exercieis o cargo de fiel, para o Deposito Naval do Rio de Janeiro, declaro-vos, para os devidos effeitos, haver resolvido que passeis a ter exercicio no referido deposito, como fiel interino da 1ª secção.

— Sr. Ernesto Francisco de Paula Velloso:

N. 681 — Tendo sido, com a reorganização do Commissariado Geral da Armada transferidos os serviços do Almojarifado do Arsenal de Marinha desta Capital, onde exercieis o cargo de fiel, para o Deposito Naval do Rio de Janeiro, declaro-vos, para os devidos effeitos, haver resolvido que passeis a ter exercicio no referido deposito, como fiel interino da 1ª secção.

— Sr. Francisco Franklin de Castro Mezaes:

N. 682 — Tendo sido, com a reorganização do Commissariado Geral da Armada, transferidos os serviços do Almojarifado do Arsenal de Marinha desta Capital, onde exercieis o cargo de almojarife, para o Deposito Naval do Rio de Janeiro, declaro-vos, para os devidos effeitos, haver resolvido que passeis a ter exercicio no referido deposito, como encarregado interino da 1ª secção.

— Sr. Antonio Moadaini:

N. 683 — Tendo sido, com a reorganização do Commissariado Geral da Armada, transferidos os serviços do Almojarifado do Arsenal de Marinha desta Capital, onde exercieis o cargo de fiel, para o Deposito Naval do Rio de Janeiro, declaro-vos, para os devidos effeitos, haver resolvido que passeis a ter exercicio no referido deposito, como fiel interino da 2ª secção.

— Sr. Conrado Jorge Gonçalves:

N. 684 — Tendo sido, com a reorganização do Commissariado Geral da Armada, transferidos os serviços do Almojarifado do Arsenal de Marinha desta Capital, onde exercieis o cargo de fiel, para o Deposito Naval do Rio de Janeiro, declaro-vos, para os devidos effeitos, haver resolvido que passeis a ter exercicio no referido deposito, como fiel interino da 2ª secção.

— Sr. Mariano Dias do Valle:

N. 685 — Tendo sido, com a reorganização do Commissariado Geral da Armada, transferidos os serviços do Almojarifado do Arsenal de Marinha desta Capital, onde exercieis o cargo de fiel, para o Deposito Naval do Rio de Janeiro, declaro-vos, para os devidos effeitos, haver resolvido que passeis a ter exercicio no referido deposito, como fiel interino da 3ª secção.

— Sr. Thomaz Alexandrino dos Reis:

N. 686 — Tendo sido, com a organização do Commissariado Geral da Armada, transferidos os serviços do Almojarifado do Arsenal de Marinha desta Capital, onde exercieis o cargo de fiel, para o Deposito Naval do Rio de Janeiro, declaro-vos, para os devidos effeitos, haver resolvido que passeis a ter exercicio no referido deposito, como fiel interino, da 3ª secção.

— Sr. contra-almirante inspector de marinha:

N. 678 — De ordem do Sr. Ministro, tenho a honra de communicar-vos, para os fins convenientes, que o continuo do extinto Almojarifado do Arsenal de Marinha desta Capital Alexandre Gonçalves de Oliveira passa a ter exercicio nessa repartição como a dito.

— Sr. contra-almirante inspector de engenharia naval:

N. 679 — De ordem do Sr. Ministro, tenho a honra de communicar-vos, para os fins convenientes, que o escripturario do extinto

Almoxarifado do Arsenal de Marinha desta Capital bacharel Angelo Mondaini passa a ter exercicio nessa inspectoría como addido.

— Sr. inspector de portos e costas:

N. 687—De ordem do Sr. Ministro, communico-vos, para os fins convenientes, que o escripturario do extincto Almoxarifado do Arsenal de Marinha desta Capital Antonio Janson Tavares passa a ter exercicio nessa repartiçao como addido.

— Sr. capitão do porto do Estado do Espirito Santo:

N. 688 — De ordem do Sr. Ministro, comunico-vos, para os fins convenientes, que, por portaria desta data, foi transferido do logar de secretario dessa capitania para identico logar na Capitania do Porto do Estado de Pernambuco Jacintho Pinto da Luz Junior.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco:

N. 690 — De ordem do Sr. Ministro, comunico-vos, para os fins convenientes, que, por portaria desta data, foi transferido o secretario da Capitania do Espirito Santo, Jacintho Pinto da Luz Junior, para identico cargo na Capitania do Porto desse Estado.

Dia 8

Sr. Ministro da Fazenda :

N. 692 — Rogo-vos providencias no sentido de ser habilitada a Alfandega da cidade de Uruguayana com o credito de 1:012\$, á conta da quota—Desenvolvimento do serviço a cargo da Secção de Meteorologia — da verba Repartiçao da Carta Maritima, do orçamento em vigor, para attender ás despesas com a construcção de um abrigo meteorologico na Estação de Itaquí, Estado do Rio Grande do Sul.

N. 693 — Solicito-vos providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo com o credito de 540\$ á conta da quota — Desenvolvimento do serviço a cargo da Secção de Meteorologia — da verba Repartiçao da Carta Maritima, destinado ao pagamento, a contar do 1 de julho ultimo, dos pharoleiros que servem de estacionarios das estações dos pharóes da Ponta do Boi, Ilha da Moela e do Bom Abrigo, naquella Estado.

N. 694 — Rogo-vos expedição de ordens no sentido de serem pagas no Thesouro Federal as dividas de exercicios findos da importancia total de 335\$600, de que são credores C. de Carvalhaes & Irmão e Targinio de Souza Ferroira da Cunha, machinista de 1ª classe reformado, conforme consta dos inclusos processos ns. 4.261 e 4.262.

— Sr. Ministro da Guerra:

N. 695 — Tendo o chefe da Repartiçao da Carta Maritima suggerido a conveniencia de conhecer se exactamente os pontos onde se acham estabelecidas colonias militares, bem como aquellos onde tenham sede permanente forças do exercito, afim de poder a Secção de Meteorologia indicar, dos referidos pontos, os que possam ser aproveitados para o estabelecimento de novas estações meteorologicas, rogo vos digneis de enviarme uma relação dos alludidos pontos.

— Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 696—Submettendo á vossa apreciação a inclusa cópia do officio n. 254, de 30 de julho ultimo, do chefe da Carta Maritima, tenho a honra de solicitar-vos a accção de um dos alvitres suggeridos pelo chefe daquelle repartiçao, tendo em vista a importancia do assumpto, conforme vos dignareis de verificar.

— Sr. director geral de Contabilidade da marinha:

N. 699—Recommendo-vos que envieis á Inspectoría de Fazenda e Fiscalizaçao uma de-

monstraçao das requisicoes annexas ás facturas processadas e pagas por essa directoria, com a declaraçao do numero das mesmas requisicoes, suas datas, os artigos fornecidos e respectivos preços, durante o mez de julho ultimo, e que não foram apresentadas ao registro daquelle inspectoría.

N. 700—Para que a Inspectoría de Fazenda e Fiscalizaçao possa desempenhar-e dos deveres que lhe são commettidos pelo respectivo regulamento, recommendo-vos o seguinte:

1º, que essa directoria não forneça quantia alguma para compra de verduras ou para qualquer outro mister aos navios, corpos e estabelecimentos de marinha, sem que a respectiva requisicoe esteja visada pela inspectoría de Fazenda e Fiscalizaçao;

2º, que nenhum pagamento de quaesquer facturas de suprimentos seja realizado sem que as mesmas tenham sido apresentadas na alludida inspectoría e por ella visadas afim de ser feito o confronto com as respectivas requisicoes, já registradas, e verificado si foram no todo ou em parte fornecidos os artigos, e assim corrigir-se o registro daquellas requisicoes.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Estado do Pará:

N. 703—Em soluçao o vosso officio n. 745, de 4 de março ultimo, autorizo-vos a mandar encomendar na Europa os artigos destinados as diversas officinas desse arsenal, constantes da relação que acompanhou o supracitado officio, correndo a despeza á conta da verba—Material de Construcção Naval—existente na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal nesse Estado.

— Sr. capitão do porto do Estado da Parahyba:

N. 704—Autorizo-vos a mandar abonar ao secretario dessa capitania a gratificaçao de 40\$ pelos serviços extraordinarios prestados no inventario effectuado no pharol da Pedra Secca; e devendo essa despeza correr á conta da verba—Eventuaes—quota existente na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal nesse Estado.

— Sr. capitão do porto do Estado do Rio Grande do Norte:

N. 705—Declaro-vos, para os devidos fins, que o valor da etapa para os officiaes da armada deve ser igual ao da dos officiaes do exercito; e mas como para as prames de pret da quella corporaçao no 1º semestre o valor da etapa foi de 1\$721 e no 2º de 1\$807, só vos cabe direito ao maximo do valor da etapa marcada pelo art. 13 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro do anno passado.

— Sr. Dr. Victor da Silva Freire:

N. 706—Accusando o recebimento de vosso trabalho intitulado *Dados praticos recentes*, compilados para o annuario da Escola Polytechnica de S. Paulo, tenho a satisfacção de agradecer-vos o exemplar que me offerecesteis.

— Sr. inspector de Fazenda e Fiscalizaçao:

N. 712—Declaro-vos, para os fins convenientes, que, na presente data, resolvi nomear uma commissão composta dos commissarios capitão e fragata graduado Samuel Maciel Soares; capitão de corveta Raymundo Cactano da Silva, capitão-tenente José Alves Portillio Bastos Junior e segundo-tenentes Antonio Cabral de Lacerda e Francisco Antonio da Silva Guimarães para inventariar as artigos existentes nas secções de Deposito Naval.

Durante a referida commissão o primeiro dos citados officiaes, que será o chefe da mesma, perceberá a gratificaçao de funcção de 160\$ mensaes, o segundo a de 140\$, o terceiro a de 100\$ e os dois ultimos a de 85\$ cada um.

N. 713—Identica á Directoria Geral de Contabilidade.

N. 714—Identica ao director do Deposito Naval.

N. 715—Officio ao Arsenal do Rio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Circular n. 691— O Sr. Ministro manda comunicar-vos, para os devidos fins, que, segundo participa a Legação Britannica, foi escolhido pelos lords commissarios do Almirantado Inglez para succeder ao capitão F. E. C. Ryan, da Armada Real Britannica, como addido naval a mesma legação no Brazil, o honorable Horace Rood, tambem capitão da armada real.

Requerimento despachado

Dia 9 de agosto de 1907

Nicorio Martinez Fernandes.—Não

## Ministerio da Guerra

Expediente de 5 de agosto de 1907

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, enviando, conforme pediu, a informacção prestada pela Repartiçao do Estado Maior do Exorcito sobre o projecto elevando a pensao que percebe cada uma das filhas do fallecido coronel Genuino Olympio Sampaio.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja paga no Thesouro Federal a quantia de 14:665\$200, sendo: a A. Placido Marques, 25:380; a Bifano, Rocha & Comp., 50\$; a Borlido, Moniz & Comp., 864:500; a Carvalho Costa & Comp., 385\$600; a Costa & Pereira, 148\$400; a José Silva & Comp. 8:950\$; a Laport, Irmão & Comp., 120\$640; a Oscar Taves & Comp., 2:200\$; a Placido Teixeira & Comp., 183\$600; a Machado Bastos & Comp., 1:445\$200, e a Viuva Cunha Guimarães & Comp., 291\$830 (aviso n. 575);

Seja feito no Thesouro Federal, e não na Delegacia Fiscal em Matto Grosso, o pagamento de 1:683\$300 ao 2º tenente Heron Keller, pedido em aviso de 23 de julho ultimo (aviso n. 576);

— Ao intendente geral da Guerra:

Approvando a sua deliberação de mandar adquirir 14 cabeçadas e cabrestos completos com destino ao serviço das metralhadoras, e mandando adquirir 45 cabeçadas e cabrestos completos para o numero correspondente de cangulhas existentes nos depositos.

Fixando para o actual semestre, os seguintes valores, para a ferragem:

Guarnição de Alagoas, \$169; guarnição do Obidos, \$400.

Mandando adquirir 100 kilogrammas de cada um dos artigos de que trata a proposta que se remette de Haupt, Bi-hu & Comp., necessarios para a conservacção das baterias recentemente recebidas, afim de que, estudando-os, a Direcção Geral de Artillaria organize depois instrucções para limpeza e conservacção das armas e viatura, do exercito.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exorcito:

Concedendo 60 dias de licença, de accordo com o disposto no aviso de 20 de dezembro de 1899, ao aspedado do 4º batalhão de infantaria Alcides Gomes da Fonseca para tratar de negocios do seu interesse na cidade do Quarahy, conforme pediu;

Mandando recolher-se ao corpo a que pertence o 2º tenente do 2º batalhão de engenharia Antonio Menna Gonçalves, dispensado nesta data do logar de auxiliar da delegacia

da Direcção Geral de Engenharia junto ao commando do 6º districto militar;

Nomeando para o estado-maior do inspector militar do 15º batalhão de infantaria assistente o capitão do 36º Alfredo Martins Pereira, e ajudante de ordens o 1º tenente do 4º de artilharia Samuel Barreira, conforme propoz o dito inspector.

Ministerio da Guerra—N. 645—Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1907.

Sr. intendente geral da Guerra.—Em vista do exposto pelo director geral de engenharia em officio n. 207, de 19 de março ultimo e no telegramma do delegado da referida direcção junto ao commando do 1º districto militar, de 22 de junho seguinte, deltrae aos commandantes dos districtos militares que, quando tiverem de requisitar isenção de direitos para material destinado a obras militares, deverão fazel-o por telegramma, especificando as quantidades e especies, a fim de por esta mesma forma serem as ordens expedidas para o despacho respectivo, e bem assim que deverão aquellas autoridades effectuar as encomendas de modo a estarem prevenidas para um semestre no minimo, porquanto, segundo consta do aviso do Ministerio da Fazenda n. 126, de 13 do mez findo, não podem as alfandegas do Pará e Amazonas ser autorizadas a attender á requisição dessa natureza que lho forem dirigidas pelo mencionado commando.

Saude e fraternidade. — *Hermes R. da Fonseca.*

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1907 — N. 1.582.

Sr. chefe do Estado-Maior do Exercito — Sendo os attestados passados por autoridades superiores unicamente convenientes para completar qualquer interregno da vida militar de officiaes e praças, quando por qualquer motivo os seus assentamentos não estejam completos, vos declaro que taes documentos só devem ser averbados quando tiverem do precheiro lacunas nas fés de officios e certidões de assentamentos, com relação a alterações de certo periodo, das quaes nada consta, sendo em taes casos abolidos os elogios ou louvores que nenhum valor poderão ter, por serem extemporaneos e não estarem consignados em ordens regimentaes do exercito ou em outros quaesquer documentos.

Saude e fraternidade. — *Hermes R. da Fonseca.*

Ministerio da Guerra—N. 1.583—Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1907.

Sr. chefe do Estado-Maior do Exercito.— Mandae averbar nos assentamentos do 2º tenente do 12º batalhão de infantaria Francisco Joaquim Pereira Caldas Sobrinho o elogio feito por este ministerio, em 1897, em nome do Presidente da Republica, por haver terminado a revolta de Canudos.

Mandae outrossim publicar em ordem do exercito que ficam os chefes de todas as corporações e estabelecimentos militares autorizados a mandar anotar o louvor do que se trata nas fés de officios e assentamentos dos officiaes e praças que estiveram de facto em Canudos, com declaração de que é colectivo, sendo que, quanto aos militares que já obtiveram despacho favoravel sobre a averbação do dito louvor, se deverá fazer a devida correção nos alludidos assentamentos.

Por esta occasião vos declaro, para os fins convenientes, e para que tambem fique constar em ordem do exercito, que os elogios feitos a officios e praças só poderão ser registrados quando forem citados os respectivos nomes, porquanto as instrucções de 12 de setembro de 1855 não podem ter interpretação erronea.

Saude e fraternidade. — *Hermes R. da Fonseca.*

*Requerimentos despachados*

Dia 7 de agosto de 1907

Paulino Joaquim da Maia, pedindo entrega de uma medalha.—Apresente em original a sua excusa e prove a identidade de pessoa, sollando previamente a petição.

Tito Livio Lopes Conrado, solicitando restituição de documentos.— Entreguem-se mediante recibo.

João Manoel da Silveira, 2º tenente, pedindo despacho de requerimento anterior.— O requerimento anterior foi deferido.

Dia 9

Manoel Domingos da Luz Tavares, musico reformado, pedindo asylamento.—Indeferido á vista do disposto no aviso n. 188, de 25 de janeiro de 1901.

Jacob Kenkel, pedindo occupar um trecho de terras na Colonia de Santa Thereza.— Não ha que deferir.

João Antonio de Araujo Costa, 2º tenente, pedindo averbação de um attestado.—Indeferido á vista das informações do Estado-Maior.

**Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas**

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 9 de agosto de 1907

Autorizou-se:

A Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a admitir, para praticar na mesma estrada, o capitão-tenente Damaso Pereira de Novaes;

O engenheiro-fiscal da Estrada de Ferro de Goyaz, a. em objecto de serviço publico, requisitar passes, não só para elle, como para o seu ajudante, nas seguintes estradas Central do Brazil, Oeste de Minas, S. Paulo Railway, Paulista e Mogyana.

Reiterou-se á Prefeitura do Districto Federal, o pedido de, por essa repartição, serem dadas as providencias necessarias no sentido de se fazer proseguir a construção da galeria de canalização do rio Berquó para a lagôa Rodrigo de Freitas, acompanhando o avançamento do aterro até o futuro perimetro da lagôa.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 1ª secção — N. 99 — Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1907.

Declaro-vos, para os devidos effectos, que, reconhecendo a conveniencia de tornar as disposições do art. 212, das condições regulamentares dessa estrada de ferro, extensiva a estações a que são presentemente applicaveis o contrario, no entanto, excluidas das vantagens dos despezos com fretes a pagar, apezar da modificação feita pelo aviso n. 21, de 11 de abril do anno proximo passado, resolvo, de accordo com a vossa proposta, constante do officio numero 1.207, de 31 de julho ultimo, substituir o referido artigo pelo que se segue:

« Art. 212. A importancia do frete e das despesas accessorias das expedições do interior para estações de S. Diogo, Maritima da Gambôa, Alfredo Maia, Mendes, Barra do Pirahy, Juiz de Fora, Sitio, Lafayette, Bello Horizonte, Porto Novo do Cunha, Guaratinguetá, Pindamonhangaba, Taubaté e Norte e das estações de S. Diogo, Maritima da Gambôa, Alfredo Maia, Agencia Geral de Despachos, Rio, Mendes, Barra do Pirahy, Juiz de Fora, Sitio, Lafayette, Bello Hori-

zonte, Porto Novo do Cunha, Guaratinguetá, Pindamonhangaba, Taubaté, Norte e Agencia Geral de Despachos, S. Paulo, feitas pelos preços e segundo as condições de tarifa n. 3, será paga na estação de partida ou na de destino, á vontade do expeditor, á vista da primeira ou segunda via da nota de expedição, não sendo as mercadorias de facil deterioração, de valor insignificante ou o frete inferior a 10\$, caso em que a dita importancia será paga na estação de partida. As disposições acima referidas, estendem-se tambem ás estações de destino nas estradas que, com a Central do Brazil, mantem trafego mutuo, contanto que se obriguem a pagar o debito que venham a ter em um mez até o fim do mez seguinte».

Saude e fraternidade.— *M. Culmon.* — Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

*Requerimentos despachados*

Engenheiro, Elmen L. Carthell, pedindo aprovação dos estudos e planos para o melhoramento do porto do Rio Grande.—Apresente o concessionario os desenhos das sondagens feitas no canal do norte para reconhecimento do terreno em que tem de assentar a muralha do cães projectado.

Joaquim Felisberto da Cunha Sotta Maior, pedindo prorogação de prazo para terminação de seu predio na Avenida Central.—Deferido.

Directoria da Policlínica Geral do Rio de Janeiro, fazendo identico pedido. — Deferido.

**TRIBUNAL DE CONTAS**

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 9 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.462, de 2 do corrente, pagamento de 7:447\$410, a diversos, de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de março a maio ultimos;

N. 2.442, de 31 de julho, idem de 14:241\$370 a M. Lopes da Silva, idem, idem, em julho ultimo;

N. 2.497, de 5 do corrente, idem de 275; a *The Brazilian Review*, de folhetos, em inglez, fornecidos a este ministerio, em julho ultimo;

N. 2.472, de 2 do corrente, idem de 108\$709 ao 1º official da Secretaria de Estado, Raymundo Pereira e Souza, de gratificação, por substituição, de 1 a 22 do mez de julho ultimo;

N. 2.496, de 5 do corrente, idem de 9:190\$403, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em março e abril ultimos.

N. 2.548, de 6 do corrente, idem da quantia de 16:585\$798 a Guinlo & Comp., idem idem, em maio ultimo;

N. 2.412, de 27 de julho, idem de 4:610\$ idem, idem idem, em abril ultimo;

N. 2.417, da mesma data, idem da quantia de 4:626\$600 a Villas-Boas & Comp., idem idem, idem;

N. 2.420, da mesma data, idem da quantia de 252:503\$560 á Norton, Megaw & Comp., idem idem, em maio ultimo;

N. 2.416, da mesma data, idem da quantia de 169\$150 a diversos, idem idem, em fevereiro e março ultimos;

N. 2.403, de 26 de julho, idem da quantia de 14:063\$340 a L. Eissongarthien, idem idem, em maio ultimo;

N. 2.415, de 27 de julho, idem de 128\$721 a diversos, idem idem, em março e abril ultimos;

N. 2.405, de 26 de julho, idem de 833\$858 a Apens & Comp., idem idem, em maio ultimo;

N. 2.411, de 27 de julho, idem de 4:000\$ a Eugenio George & Comp., idem idem, em abril ultimo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Avisos:

N. 3.144, de 5 do corrente, pagamento de 6:210\$000 ao chefe da Seção da Directoria Geral de Saude Publica. Olympio de Niemeyer, da folha do pessoal do Instituto Serotherapico Federal, no mez de julho ultimo;

N. 3.143, de 5 do corrente, idem de 13:499\$850 a Ladisláo Dias da Cunha, de trabalhos executados em julho ultimo, nas muralhas do quartel da Força Policial, sito á rua Evaristo da Veiga;

N. 2.914, de 19 de julho, idem de 71\$000 á Casa de Correção, de trabalhos feitos para a Secretaria de Estado, em junho ultimo.

N. 3.009, de 26 de julho, idem de 51\$050 á Rodrigues & Comp., do objectos do expediente fornecidos á Procuradoria do Districto Federal, em maio ultimo.

N. 3.107, de 2 do corrente, idem de 150\$ ao porteiro da Escola Polytechnica, para alugar da casa, em julho ultimo;

N. 3.109, da mesma data, idem de 100\$ ao porteiro da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, idem, idem;

N. 3.081, de 31 de junho, idem de 1:000\$ ao Senador por Santa Catharina, Felippe Schmidt, de ajuda de custo;

N. 3.027, de 27 de julho, idem de 352\$100 ao director da Escola Correccional Quinze de Novembro, Mario Franco Vaz, de despesas miudas por elle pagas em maio ultimo;

N. 3.030, de 29 de julho, idem de 33\$300 ao representante do jornal *O Regenerador*, de publicações referentes ao serviço eleitoral do municipio de Rezendo, Estado do Rio de Janeiro;

N. 3.043, de 30 de julho, idem de 43\$200 ao jornal *A Sentinella*, idem, idem, do municipio de Barra Mansa;

N. 3.129, de 3 do corrente, idem, de 1:519\$566, das folhas dos trabalhadores e do pessoal de nomeação do director do Instituto Nacional dos Surdos Mudos, relativas a julho findo;

N. 3.048, de 31 de julho, idem de 307\$ a João de Carvalho e Souza, de gratificação por trabalhos extraordinarios prestados ao serviço eleitoral;

N. 2.997, de 25 de julho, credito de 300\$ á Delegacia no Rio Grande do Sul, para pagamento de um movel fornecido por Carlos Spahr Filho, para o serviço eleitoral do municipio de Lageado;

N. 2.999, da mesma data, idem de 120\$ á mesma Delegacia, para pagamento de um movel fornecido por Manoel Duque de Auch para serviço eleitoral do municipio de Santa Victoria, naquello estado.

N. 3.030, de 29 de julho, pagamento de 17:116\$365, a diversos, do material adquirido pela Escola Correccional 15 de Novembro, nos mezes de março a junho ultimo;

N. 3.090, de 25 de julho, credito de 60\$880 á Delegacia em Minas Geraes, para pagamento a José Candido Gomes, de publicações eleitoraes referentes ao municipio de Alvinópolis, naquello Estado;

N. 3.192, de 6 do corrente, pagamento de 300\$ ao Dr. José Felix da Cunha Menezes de gratificação por serviços prestados a este Ministerio, em julho ultimo

N. 3.127, de 3 do corrente, idem de 60\$, da folha dos salarios vencidos pelo servente da Junta Commercial, em julho ultimo;

N. 3.100, de 2 do corrente, idem de 514\$838, da folha de gratificação, por substituição, que compete aos funcionarios da Secretaria de Estado, em julho ultimo;

N. 3.123, de 3 do corrente, idem de 4:340\$, das folhas dos tripulantes das lanchas *Fernandes Pinheiro*, *Kocha Faria*, *Manguinhos* e *Enfermaria Fluctuante*, relativas ao mez de julho ultimo;

N. 3.108, de 2 do corrente, idem de 25\$ ao bacharel Alcino José Chavantes, por ter dirigido, em julho findo, a 2ª turma de alumnos do desenho do 1º anno do Curso Fundamental da Escola Polytechnica;

N. 3.085, de 1 do corrente, idem de 100\$, da folha de gratificação que compete em julho ultimo, ao auxiliar do procurador geral da Republica, Aleixo Ribeiro de Avelar;

N. 3.091, da mesma data, idem de 3\$, ao porteiro do 1º Tribunal do Jury, José de Oliveira Pinho, de despesas miudas por elle pagas nos mezes de junho e julho findos.

N. 3.097, de 2 do corrente, idem de 20\$, da gratificação que compete ao menor Jayme, pelo serviço de extracção de cédulas no 2º Tribunal do Jury, em julho ultimo;

N. 3.116, de 5 do corrente, idem de 300\$, das folhas das gratificações que competem ao assistente interino da 1ª cadeira do clinica medica e ao preparador interino de histologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em julho ultimo.

N. 3.106, de 2 do corrente, idem de 900\$, da folha do pessoal administrativo, encarregado dos exames de preparatorios, do pessoal sem nomeação e das quebras que competem ao escrivão do Externato do Gymnasio Nacional, em julho ultimo;

N. 3.142, de 5 do corrente, idem de 325\$ ao juiz da 12ª Pretoria, bacharel José Ovidio Marconde Romeiro, por ter exercido, em julho ultimo, as funções de juiz de direito da 3ª Vara Civil;

N. 3.111, de 2 do corrente, idem de 550\$, da folha do pessoal de nomeação do director do Instituto Nacional de Musica, em julho findo;

N. 3.105, de 2 do corrente, idem de 30\$ ao director das colonias de alienados na Ilha do Governador e 75\$ ao almoxarife das mesmas colonias, para aluguel de casa, em julho ultimo;

N. 3.055, de 31 de julho, adeantamento de 100:000\$ ao general commandante da Força Policial Antonio Geraldo de Souza Aguiar, para pagamento de material vindo directamente do estrangeiro para essa força.

— Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 272 da Caixa de Amortização, de 6 do corrente, pagamento de 2:110\$, da folha de assignaturas de notas, em julho ultimo;

N. 702, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 31 de julho, idem de 100\$ ao porteiro daquella repartição, para aluguel de casa em julho ultimo;

N. 89, da Caixa de Conversão, de 31 de julho, idem de 342\$500, da folha do conferente de notas e lacrador de saccas daquella repartição, no mez de julho ultimo;

N. 90, da Delegacia do Paraná, de 9 de julho, credito de 400\$ áquella delegacia, para pagamento de gratificação ao empregado encarregado da organização do balanço definitivo de 1906;

N. 111, da Delegacia de Pernambuco, de 11 de junho, idem de 3:719\$869 áquella delegacia, para pagamento de dividas em exercicios findos;

N. 33, da Delegacia Fiscal do Piauí, de 29 de maio, idem de 413\$332, áquella delegacia, idem, idem;

N. 136, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, de 27 de julho de 1907, idem de 159\$ áquella delegacia, para pagamento de gratificação ao escripturario João Nazareno Carneiro Campello e outro.

—Ministerio da Marinha:

Aviso n. 666, de 7 do corrente, pagamento de 9:475\$ a Antonio Coelho de Magalhães, 1ª prestação das obras de adaptação de dous galpões da Escola Naval.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 517, de 20 de julho, pagamento de 8:623\$897 a diversos, de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra, durante o corrente anno;

N. 501, de 15 de julho, idem de 149\$480, a diversos, idem, idem, idem;

N. 572, de 1 do corrente, idem de 15:395\$790 ao Lloyd Brasileiro, de transportes de tropas, etc., realizados por conta deste ministerio, no corrente exercicio;

## DIARIO DOS TRIBUNAES

### Côrte de Appellação

Sessão da segunda Camara em 9 de Agosto de 1907

Presidência do Sr. desembargador Pitanga  
— Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Lima Drummond, Muniz Barreto, Celso Guimarães, Bulhões Pedreira e Nabuco de Abreu.

#### JULGAMENTOS

##### Aggravo de petição

N. 985—Relator, Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravante, Dr. Juvenato Horta; aggravado, Banco Belge des Prêts Fonciers.—Negaram provimento ao aggravo, contra o voto do relator; designado para lavrar o accordo, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu. Impedido o Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 987—Relator, Sr. desembargador Nabuco de Abreu; aggravante, Dr. Heitor Bastos Cordeiro; aggravado, Achilles Lucica Berrogaín.—Não tomaram conhecimento do aggravo, por não ter logar esse recurso, contra o voto do Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 988—Relator, Sr. desembargador Lima Drummond; aggravante, Thomaz Benicio Alves Penna; aggravado, Florentino Gil.—Não tomaram conhecimento do aggravo por não ser caso desse recurso, unanimemente.

##### Carta testemunhavel

N. 123—Relator, o Sr. desembargador Moniz Barreto; supplicantes, João da Costa Braga e Custodio da Costa Braga; supplicados, os syndicos da fallencia de Braga Dias & Comp.—Julgaram procedente a carta testemunhavel para mandar escrever o aggravo. Impedido, o Sr. desembargador Lima Drummond.

#### SORTEIO

##### Aggravos de petição

N. 962— Ao Sr. desembargador Moniz Barreto.

N. 982— Ao Sr. desembargador Zacharias Monteiro.

N. 984— Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 992— Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

## EM MESA

## Aggravos de petição

Ns. 991 e 997.

## Carta testemunhavel

N. 125.

## PASSAGENS

## Appellações commerciaes

N. 179— Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Ns. 220, 5, 122, 3.073 e 21.— Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 63— Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 63— Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 338, 445 e 29— Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

## Appellações civeis

Ns. 534 e 203— Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 415 e 257— Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

## Appellações crimes

Ns. 268 e 280— Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 277 e 305— Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

## Acções rescisórias

N. 5— Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 3— Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

## COM DIA

## Appellação commercial

N. 3.072.

## Appellações civeis

Ns. 382 e 521.

## ACCORDÃO PUBLICADO

## Appellações crimes

Ns. 246 e 247.

## Appellação commercial

N. 3.074.

## Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças de 9 de agosto de 1907

Autora, a justiça sanitaria; réos, Joaquim Cabral da Fonseca.— Proceda-se ao arbitramento do quanto pôde o réo haver em cada dia pelos seus bens, emprego, industria ou profissão, calculando-se os dias de prisão necessarios ao condemnado para ganhar a importancia da multa. Para esse fim nomeio os Srs. Almeida Pires e Benevenuto Pereira, dando-se sciencia ao procurador dos Feitos e ao réo.

Autora, a mesma; réo, José Machado de Miranda.— Vistos. Estando provada a infracção de fls. 4, e sendo revel o infractor José Machado de Miranda, nada tendo allegado em sua defesa.— Julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 125\$, gráo médio do art. 93 § 1º do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Joaquim Cabral da Fonseca.— Proceda-se ao arbitramento do quanto pôde o réo haver em cada dia pelos seus bens, emprego, industria ou profissão, calculando-se os dias necessarios de prisão ao condemnado para ganhar a importancia da multa. Para esse fim nomeio os Srs. Sant-Anna Reis e Mendes Totta, dando-se sciencia ao Dr. procurador dos Feitos e réo.

Autora, a Saude Publica, representada pelo Dr. procurador dos Feitos; réos, Aveilino Delapio da Silveira, proprietario do predio e os inquilinos do mesmo.— A vista da conta de fls. 17, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réos, Joaquim Manoel do Campos Amaral, proprietario da parte do predio e representante dos demais condôminos e os inquilinos do mesmo.— Em prova.

## EDITAES

## Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, etc. :

Faço saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que, para melhor execução do disposto na Ord. L. L. T. 83, §§ 13 a 18 e art. 136, n. 109, do decreto n. 5.501, de 19 de junho de 1905, este juizo recebe propostas, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 1/2 da tarde, em virtude de requerimento do Exm. Dr. curador geral dos orphãos, das pessoas que porventura queiram receber menores de sete annos de idade para cima, afim de os empregar nos trabalhos de lavoura, horticultura, artes e officios mecanicos ou no serviço domestico, com as condições estipuladas por este juizo, que tem sua sede á rua dos Invalidos n. 108. E, para que chegue a noticia ao conhecimento de quem interessar possa, mandei passar o presente, que será afixado no lugar do costume, e mais dous de igual teor, que serão, um publicado pela imprensa e outro junto aos autos do requerimento já citado do Dr. curador dos orphãos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 5 de março de 1907. Eu, Amyntias de Lima, escrivão interino, o subscrevo.— Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.

## Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De convocação de concordata da fallencia da firma Andrade & Comp., estabelecida na Estrada Real de Santa Cruz n. 318, estação do Bangü, para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 10 de agosto do corrente anno, ás 2 horas da tarde, para dizerem sobre a verificação e classificação dos creditos e, estes approvados, ouvirem a leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata, ou formar-se contracto de união, elegendo-se um ou mais syndicos definitivos e uma comissão fiscal de dous membros que liquidem os bens da massa, na forma abaixo.

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª Vara Commercial, desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Pelo presente edital, convocam-se os credores da fallencia da firma Andrade & Comp., estabelecida na Estrada Real de Santa Cruz n. 318, estação do Bangü, para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, no dia 10 de agosto do corrente anno, ás 2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 108, onde funciona o Forum, para dizerem sobre a verificação e classificação dos creditor e, estes approvados, ouvirem a leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata ou formarem contracto de união, elegendo-se um ou mais syndicos definitivos e uma comissão fiscal de dous membros, para liquidação definitiva da massa, sendo que os credores podem ser representados por procurador, e um só procurador poderá representar um ou mais credores, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, se passarão o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e publicado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de julho de 1907. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi.— Cicero Seabra.

## Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Da 1ª praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos bens penhorados ao Dr. José Caetano de Paiva Pereira Tavares, no executivo hypothecario que lhe move Campio do Campo J. Amocedo, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista do Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscreve processam-se os autos de executivo hypothecario entro partes, com o exequente Campio do Campo J. Amocedo e executado o Dr. José Caetano de Paiva Pereira Tavares, ora representado por herdeiros, nos quaes, por parte do exequente, foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte : «Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Commercial. Diz Campio do Campo J. Amocedo, no executivo hypothecario que move ao Dr. José Caetano do Paiva Pereira Tavares, ora representado por seus herdeiros, que, achando-se feita a avaliação dos bens penhorados, requer a V. Ex. se digne ordenar que, junta esta aos autos respectivos, se esperem editaes de praça pelo prazo legal. P. deferimento. Rio, 2 de julho de 1907. — Antonio Bento de Faria. (Estava devidamente sellada.) Despacho— Sim. Rio, 27 de julho de 1907. T. Figueiredo. Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual o official seminario trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juizo, no dia 20 de agosto, ás 11 e meia horas da manhã, depois da audiencia de estylo, á rua dos Invalidos n. 108, os bens penhorados ao Dr. José Caetano de Paiva Pereira Tavares, ora representado por seus herdeiros, no executivo hypothecario que lhe move Campio de Campo J. Amocedo, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Predio de sobrado, á rua Dr. Corrêa Dutra n. 11, construido de pedra e cal, edificado á face da rua, tendo no pavimento terreo dous janellas e uma porta e no sobrado tres janellas, todas de peitoril e portas das de cantaria, dividido o pavimento terreo em dous quartos, dous salas, corredor, área, banheiro, latrina, quarto para criado, dispensa e cozinha e no sobrado dous quartos e duas salas, edificado em terreno que mede 7m,40 de largura na frente e 6m,12 de largura na linha dos fundos e 41m,25 de comprimento de frente a fundos, onde tem uma porta que dá serventia para um becco que é numerado pelo praça do Flamengo com o n. 54 B. Predio á rua S. Francisco Xavier n. 175, com portas de ferro e duas pilastras de tijollos, assobradado na frente, com quatro janellas e uma portalla no centro, com escada de pedra e gradil de ferro, medindo o predio 10m,65 de largura na frente e 8m,50 de comprimento, com uma porta e uma janella do lado direito e duas janellas do lado esquerdo com duas salas e quatro quartos e em seguimento um puchado com corredor, tendo dous quartos, dispensa e cozinha, medindo esse puchado 10 metros de comprimento e 4m,45 de largura; ao lado direito do puchado tem duas portas e duas janellas e do lado esquerdo quatro janellas e uma porta, sendo todas as janellas de peitoril; em seguimento ao puchado existe uma meia agua de telha vã com 3m,35 de comprimento e 10m,55 de largura, tendo ao lado da casa um terraço com gradil de ferro. Este predio está edificado em um terreno que mede de frente 353 metros; a partir destes 353 metros, apuinha mais os fundos de 42 metros de terreno que foram vendidos em leilão com a extensão de 50 metros de comprimento e 42 de largura nas linhas da frente e fundos; apanhando o ter-

reno os fundos dos 42 metros até as vertentes, fazendo divisão pelo lado esquerdo com uma faixa de 20 metros de largura, de propriedade do executado e pelo lado direito com propriedade do Barão Homem de Mello; dando os avaliadores o valor de 17.000\$, ao primeiro preço e 38.000\$ ao segundo, preços por que vão a esta primeira praça. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer nos referidos dia, hora e lugar acima designados para ter logar a praça, a qual será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. Para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 29 de julho de 1907. E eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrevião interino, subscrevi. —Torquato Baptista de Figueiredo.

*De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores de Marcellino, Lazaro & Comp., vara, dentro desse prazo, remetterem a este juizo, além de seus votos de acceitação ou recusa da proposta que os mesmos lhes fazem de pagar-lhes 51 % por saldo do valor de seus creditos verificados, em tres prestações iguaes, a prazo de quatro, oito e doze mezes da data em que passar definitivamente em julgado a sentença homologatoria da presente concordata, os documentos em que se fundarem os seus creditos, scientes desde logo de que, findo esse prazo, lhes marcará o juiz um outro, tambem de 10 dias, para, dentro d'elle, os impetrantes e os credores allegarem e provarem qualquer reclamação, sob pena de revelia, na forma abaixo*

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, por este juizo e cartorio do escrevião que este subscreve, se processam os autos de uma concordata impetrada por Marcellino Lazaro & Comp., em que pedem os mesmos a expedição de editaes de citação, com o prazo de 10 dias, para que os credores fiquem notificados dos termos da proposta que adeante vão transcripta, nos quaes lhos foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de direito da segunda vara do commercio — Marcellino Lazaro & Comp., negociantes desta praça, á rua da Quitanda n. 76, para exploração do commercio de fazendas, molas, armarinho e outros artigos congeneres, veem expor a V. Ex. o seguinte: Por escriptura particular, do 11 de março de 1904, archivada na Junta Commercial, sob n. 54.037, em 14 do mesmo mez e anno, foi organizada a sociedade commercial sob a firma supra, composta dos socios solidarios, Marcellino da Costa Viçira, Lazaro Pinto da Fonseca e Domingos Campos, por tempo indeterminado, com o capital realizado de 120.000\$, tendo começado as operações sociaes em 1 de fevereiro daquelle anno de 1904, como se vê da certidão junta, sob n. 1. As negociações tomam grande incremento, produzindo insufficiencia do capital social, pelo que, os supplicantes, além dos supprimentos feitos á firma, tiveram necessidade de recorrer ao credito, que, se nunca lhes faltou, contudo, ultimamente se foi retrahindo, de modo a collocar os supplicantes em embaraços para solverem seus compromissos, até agora cumpridos com grandes sacrificios. O passivo actual da sociedade, por diversas verbas, é de 289.913\$760, que, sem o auxilio do capital de movimento e do credito, só pôde ser em parte sulvido com os proprios recursos da firma, cujo activo, attenta a crise, por que passa o commercio desta cidade, em uma

precipitada liquidação, seria insufficiente, causando consideravel prejuizo aos credores. Assim impõe-se o phido de uma concordata preventiva que os supplicantes por seu socio gerente abaixo assignado ora fazem, offerecendo pagar aos credores chirographarios, por saldo do valor de seus creditos, constantes da relação junta, e mediante plena e geral quitação, a porcentagem de 51 % em tres prestações iguaes de quatro, oito e 12 mezes, a contar da data em que passar definitivamente em julgado a sentença homologatoria da concordata, conforme a proposta inclusa, sob n. 2, ainda não apoiada por credores em numero legal. Nestes termos, A. a presente com os documentos abaixo indicados, roquem a V. Ex. se digne de mandar expedir editaes de citação aos credores, annunciando a alludida proposta de concordata preventiva e notificando-os para, no prazo de 10 dias, remetterem a juizo, além do voto de acceitação ou recusa, os documentos de seus creditos, e, finda esta dilação, verem assignar-se-lhes outro segundo decendio para apresentarem e provarem qualquer reclamação que foi arguida contra a proposta, sendo homologada a concordata, e si os votos recebidos attingirem a computo legal para a formação do accordo, que, na especie vertente, deve ser approvedo por maioria dos credores, representando mais de metade dos creditos verificados, observando-se em tudo o disposto nos arts. 25 e seguintes do regulamento n. 4.855, de 2 de junho de 1903, e pedem a V. Ex. deferimento, na forma requerida. Juntam os seguintes documentos: 1º, os conhecimentos do pagamento de impostos de industrias e profissões; 2º, o balanço da casa commercial de 31 de maio; 3º, o balanço das operações até 31 de julho findo; 4º, conta demonstrativa de lucros e perdas; 5º, relação nominal dos credores, seus do nicilios, natureza e importancia dos creditos; 6º, certidão do contracto social; 7º, certidão da inscripção da firma; 8º, certidão negativa de protesto de titulos; 9º, a proposta de concordata; 10º, os livros de seu commercio. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1907. — Marcellino Soares & Comp. (Estava devidamente sellada.) Feita a distribuição, foi preferido o seguinte despacho: A. Como requerem. Rio, 3 de agosto de 1907. — T. Figueiredo. — Proposta. A firma Marcellino, Lazaro & Comp., por seu gerente e demais socios, abaixo assignados, propõe pagar aos seus credores, em concordata preventiva judicial, a porcentagem de 51 % por saldo do valor de seus creditos, e verificado constantes da relação junta aos autos e mediante plena e geral quitação, em tres prestações iguaes ao prazo de quatro, oito e doze mezes da data em que passar definitivamente em julgado a sentença homologatoria da referida concordata. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1907. — Por Marcellino, Lazaro & Comp., Marcellino da Costa Viçira. — Lazaro Pinto da Fonseca. — Domingos Campos. (Estava devidamente sellada.) Em virtude do que, passou-se o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de Marcellino, Lazaro & Comp. para, no prazo de dez dias, dizerem sobre o pedido constante da proposta acima transcripta, na qual propõem saldar o que lhes devem com 51 % da importancia de seus creditos verificados e mediante plena e geral quitação, em tres prestações iguaes, a prazo de quatro, oito e 12 mezes, da data em que passar em julgado a sentença homologatoria da presente concordata, remetterem a este juizo, além de seus votos de acceitação ou recusa da dita proposta, os documentos em que se fundarem seus creditos, na forma do art. 116 da lei n. 859, de 1902, e scientes desde logo, que, findo esse prazo, lhes será marcada por este juizo um outro tambem de dez dias, para dentro d'elle, os impetrantes e os credores allegarem e provarem qualquer reclamação

sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, proseguindo-se nos demais termos do processo na forma da lei. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de agosto de 1907. E eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrevião interino, subscrevi. —Torquato Baptista de Figueiredo.

*De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Genaro Maia & Comp., estabelecidos á rua do Dr. Joaquim Silva n. 95, na concordata por elles requerida e de citação aos fallidos na forma abaixo*

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da Segunda Vara do Commercio desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Genaro Maia & Comp., estabelecidos á rua Dr. Joaquim Silva n. 95, na concordata por elles requerida por sentença deste juizo, de 8 de agosto de 1907, ás 4 1/2 horas da tarde, fixando o seu termo para os effectos legais de 26 de abril de 1907. ficando os ditos negociantes citados, pelo presente, para, no prazo de 24 horas, que correrão em cartorio do escrevião que este subscreve, vir assignar termo de presença a todos os actos do processo e, apresentar a lista dos seus dez maiores credores, sob pena de prisão por 30 dias; tudo nos termos dos arts. 15 e 16, § 2º da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902 e 47, § 1º do regulamento n. 4.855, de 2 de junho de 1903. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 9 de agosto de 1907. E eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrevião interino, o subscrevi. — Torquato Baptista de Figueiredo.

*De convocação de credores da fallencia de R. Stemberg, Abreu & Comp. para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 22 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e, elles approvedos, deliberarem sobre concordata, formarem contracto de unio, elegendo syndico ou syndicos definitivos que liquidem os bens da massa, e uma commissão composta de dous membros, ficando pelo presente edital citados os credores por titulos e obrigações ao portador para depositarem em mãos dos syndicos provisórios Henrique Boiteux, & Comp., até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a reunião acima referida, sob as penas da lei na forma abaixo*

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrevião que este subscreve, processam-se os autos de fallencia de R. Stemberg, Abreu & Comp., nos quaes lhos foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª vara do commercio. — Os abaixo assignados, syndicos provisórios da fallencia de R. Stemberg, Abreu & Comp., tendo concluido as diligencias preliminares da fallencia, roquem que V. Ex. se digne mandar expedir editaes de convocação de credores, como preceitua o art. 47 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. Assim, pedem deferimento. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1907. — Henrique Boiteux & Comp. (Estava devidamente sellado.) Despacho: Sim. Rio, 7 de agosto de 1907. — T. Figueiredo. Em virtude do que passou-se o presente edital pelo teor do qual convocam-se os credores da fallencia de R. Stemberg, Abreu & Comp., para se reunirem na sala da audiencia deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 22 do corrente,

à 1 hora da tarde, afim de proceder-se a verificação dos creditos, e, elles approvados, assistirem a leitura do relatório dos syndicos provisórios, deliberarem sobre concordata, si foi apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscalizadora composta de dous membros, que liquide os bens da massa, arbitrando desde logo, aos syndicos que forem eleitos a commissão a que tenham direito pelo seu trabalho com a liquidação do activo, que deverá ser feita no prazo marcado pelos credores, na mesma reunião. Pelo presente edital ficam citados os credores por titulos e obrigações ao portador para depositar-os em poder dos syndicos provisórios Henrique Boiteux & Companhia, estabelecidos á rua da Uruguayana n. 27, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a dita reunião de credores, sob pena de não serem admitidos a tomar parte nas discussões nem serem attendidos para o calculo da maioria; advertindo-se que os credores podem comparecer por si, seus procuradores ou representantes legais, na forma do art. 47 e seus paragrafos da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, regulamento n. 4.855, arts. 200 e 203, de 1903, que para concordata é preciso que esteja accetita por numero de creditos e credores que representem numero legal, e os que não comparecerem á reunião, ficam sujeitos ao que for deliberado nos termos de direito. Para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de agosto de 1907. E eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrivão interino, subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

*De citação com o prazo de dez dias aos credores da fallencia de A. Portella, para sciencia e verem passar em julgado a sentença que julgou a classificação dos seus creditos, na forma abaixo*

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da Segunda Vara do Commercio nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc. :

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de dez dias virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos da fallencia de A. Portella, em os quaes foi proferida a sentença do teor seguinte: — Sentença — Vistos estes autos. Quanto á reclamação de Luiz Gonzaga Baeta de Faria: Considerando que, pelo exame de fls. 648, se mostra ser o saldo liquido do reclamante da importancia de 9.339\$525; Considerando que não procede a allegação do reclamante, relativa ao privilegio de parte d'esse credito, porquanto o documento de fls. 642 e o exame de fls. 648 provam apenas que o reclamante foi empregado do fallido, não estando, entretanto, demittido até que epoca o foi. Quanto a reclamação de Deprim Fontes & Companhia: Considerando que não se acha perfeitamente demonstrada a exactidão do credito dos reclamantes, por isso que a escripturação dos seus livros, com relação ás letras de que se dizem credores, foi lançada posteriormente a informação da admissão do alludido credito e não consta da referida escripturação a conta corrente do fallido em todas as suas parcelas, conforme affirmam os peritos no laudo de fls. 587. Quanto á reclamação do Dr. Zeserino de Faria: Considerando que está provada a veracidade dos creditos de J. R. da Cruz & Companhia, Gastão Belém e Luiz Ayres (exame de fls. 683 e respostas de fls. 693 v. a fls. 695; Hei por homologada a classificação do cre-

ditos constante da acta de fls. 530; inclua-se o reclamante Luiz Gonzaga Baeta de Faria como credor chirographario da quantia de 9.550\$525; não podem ser attendidas as demais reclamações pelos motivos acima exostos; pagas as cistas proporcionalmente pela massa e pelos reclamantes. — Rio. 25 de julho de 1907. — *Torquato Baptista de Figueiredo*. Em virtude do que passou-se o presente edital pelo teor do qual citam-se os credores da fallencia de A. Portella para sciencia e verem passar em julgado a sentença que julgou a classificação dos seus creditos. Para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 9 de agosto de 1907. E eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrivão interino, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

**Juizo de Direito da Primeira Vara Cível**

O Dr. Virgilio Sá Pereira, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal na forma da lei, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem que, de conformidade com o regulamento n. 5.561, de 19 de junho de 1905, art. 23 e seus paragrafos, fica aberto o concurso para provimento do escrivão do 2º officio da 2ª vara de orphãos, vago pelo fallecimento do respectivo serventuário, Joé Evaristo Teixeira, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste. Os concurrentes ao referido officio devem instruir os seus requerimentos com exame de sufficiência para o cargo, portuquez, arithmetica, folha corrida, certidão de idade provando ser maior de 21 annos e attestado medico da saúde. Por isso convido a todos que quizerem concorrer ao dito officio a se habilitarem dentro do prazo acima referido. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente, que será afixado nos logares do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de agosto de 1907. Eu, Gustavo Saturnino da Silva, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Vicente de Paula Bastos, escrivão, subscrevi. *Virgilio de Sá Pereira*.

**Juizo da Sexta Pretoria**

*de citação com o prazo de 20 dias ao réo Emilio de Souza*

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 20 dias, virem ou dello noticia tiverem que, tendo o Dr. promotor publico adunato, dado denuncia contra Emilio de Souza, como incurso no artigo 330 § 3º do Codigo Penal, e, como, apesar de reiteradas diligencias não tenha sido possível se intimar o dito réo para assistir a formação de culpa, pelo presente cito e chamo a este juizo para comparecer na audiência de 31 do corrente, ao meio dia, sob pena de, não comparecendo, ser processado e julgado até sentença final á revelia. Outro sim, faz saber que as audiencias criminaes deste juizo são diarias, das 11 á 1 hora da tarde, na sala das audiencias deste juizo, á praça Duque de Caxias n. 1 A, (sobrado). E, para constar e chegar ao conhecimento do dito réo ou quem interessar possa, mandou passar o presente, que será afixado nos logares do costume e outro de igual teor que será publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1907. E eu, Carlos Alves Azeredo Coutinho, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Olympio da Silva Penna, escrivão, o subscrevi. — *Edmundo de Oliveira Rego*.

**Juizo da Decima Quinta Pretoria**

*De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Antonio Diamantino, no executivo hypothecario que lhe move Antonio Boffelli, na forma abaixo*

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz da 15ª pretoria do Districto Federal, etc. :

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem que, no dia 10 de agosto proximo vindouro, ao meio-dia, á porta da casa das audiencias deste juizo, no Largo da Matriz de Campo Grande, o official de justiça que servir do porteiro dos auditorios, trará a publico pregão de venda e arrematação dos bens seguintes penhorados a Antonio Diamantino, no executivo hypothecario que lhe move Antonio Boffelli e constante da avaliação abaixo: Um predio terreo, em forma de chalet, á rua Junqueira n. 4, no Realengo, freguezia de Campo Grande, medindo cinco metros de frente por 5m,80 de fundo, com duas anellas de frente e uma porta ao lado, dividido em uma sala, um quarto e uma saleta, parte assoalhada e parte ladrilhada, telha vã e paredes de frontal; um puxado que serve de cozinha, mediado nove metros quadrados, telha-vã e ladrilhado; um telheiro com tanque para lavar: um galinheiro coberto de telhas e um terreno fora-reiro á Fazenda Municipal, medindo 20 metros de frente, igual largura nos fundos e 50 metros de extensão, com frontão pelos lados com José da Costa Ferreira Junior e fundos com Fuão Ricardo; avaliados em 1:000\$. Estes bens vão á praça a requerimento do exequente e serão vendidos a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação. E quem nos mesmos bens quizer lançar, compareça no dia, hora e logar acima declarados. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente e outro de igual teor, para ser publicado pela imprensa e afixado no logar do costume. Dado e passado nesta freguezia de Campo Grande, Districto Federal, aos 17 de julho de 1907. Eu, Joaquim Ignacio de Oliveira Rangel, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, José Gonçalves de Pinho, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo Machado Guimarães*.

**NOTICIARIO**

**Pagadoria do Thesouro. —**

Pagam-se hoje, as seguintes folhas: Nono dia util. — Ag. nes-fiscaes do consumo, Férias Material até o fim do mez.

**Caixa Economica e Monto de Socorro do Rio de Janeiro. —**

Hontem, depois de encerrado o expediente desta repartição, o presidente do conselho fiscal, Sr. Dr. Alencar Lima, acompanhado dos Srs. directores, commendador Mello Franco, João de Deus Freitas e Gustavo Maia, e do gerente, Sr. Dr. Magalhães Castro Sobrinho, dirigiram-se inesperadamente á Thesouraria a cargo do Sr. coronel Guimarães, onde procederam a minucioso exame nos valores exitos em dinheiro, oias e apolices, retirando-se cabalmente satisfeitos.

Após os exames, o Sr. Dr. Presidente, por si e pelos seus collegas presentes, dirigiu aos Srs. thesoureiro e aos seus auxiliares encômios pela boa ordem e capricho encontrados, conceitando-os a sempre se desempenharem do mesmo modo digno dos seus deveres, e felicitando por tal resultado o digno Dr. gerente, chefe dos estabelecimentos,

**Directoria de Meteorologia da Marinha**—Repartição da Carta Maritima — Serviço meteorologico nacional—  
Resumo meteorologico e magnetico do dia 8 de agosto de 1907 (quinta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (à sombra)	Temperatura maxima	Evaporação à sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	760.39	19.0	12.01	73.2	SW	2	—	—	—	0	0	0	—	—	
	2....	760.31	18.5	12.01	76.0	SW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	8....	760.34	17.8	12.12	80.0	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	4....	760.44	17.8	12.12	80.0	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	5....	760.71	18.0	11.72	76.6	S	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6....	760.99	18.2	10.48	67.0	SW	4	Incerto	..	..	10	—	—	—	—	—
	7....	761.61	18.8	10.38	64.0	SSW	4	Incerto	..	..	10	—	—	—	—	—
	8....	762.18	18.2	11.03	74.2	SSW	2	Incerto	Chuviscos	..	10	—	—	—	—	—
	9....	762.61	17.6	11.96	80.0	SSW	2	Incerto	..	..	10	—	—	—	—	—
	10....	763.01	18.4	12.37	78.2	SSW	2	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—
	11....	762.86	19.2	12.19	73.4	SSW	3	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—
	12....	762.86	19.6	10.74	63.0	SSW	4	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	2.20	0.30	—
	13....	762.43	19.0	10.89	64.4	SW	5	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	..	9	—	—	—	—	—
	14....	762.40	19.2	11.58	70.0	SW	5	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	..	9	—	—	—	—	—
	15....	762.63	18.8	10.95	67.4	SW	6	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—
	16....	762.62	19.3	10.50	63.3	SW	6	Incerto	..	..	8	—	—	—	—	—
	17....	763.06	19.2	9.03	54.4	SW	3	Incerto	..	..	8	—	—	—	—	—
	18....	763.73	18.6	9.29	59.2	SW	6	Incerto	..	..	10	—	—	—	—	—
	19....	764.18	18.4	9.80	62.4	WSW	3	Bom	..	..	8	—	—	—	—	—
	20....	764.64	18.1	12.12	65.5	W	3	Bom	..	..	8	—	—	—	—	—
	21....	765.02	18.0	10.18	66.5	W	5	Bom	..	CK	8	—	—	—	—	1.30
	22....	765.35	17.1	11.42	79.6	WSW	4	Máo	Chuva	..	10	—	—	—	—	—
	23....	765.43	16.8	11.74	82.1	W	2	Incerto	Chuviscos	..	10	19.9	19.8	16.3	—	—
	24....	766.41	16.5	10.39	74.0	SW	1	—	—	..	—	—	—	—	—	—

OCCURENCIAS

De 6 hs. 15 ms. a. ás 7 hs. 20 ms. a. chuveou a intervallos; ás 8 hs. 40 ms. a. cahiu um aguacciro ligeiro. De 10 h. 25 ms. a. até depois de 3 hs. p. (15 hs.) chuveou a intervallos e observou-se um arco-iris ao SSW ás 2 hs. 35 ms. p. (14 hs. 35 ms.). A's 10 hs. p. cahiu um aguacciro chuveou de 10 hs. 5 ms. p. (22 hs. 50 ms.) até depois de 11 hs. p. (23 hs.).

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 8 — 8 — 07 = 9° 08' 57" NW

Secção de Meteorologia, 9 de agosto de 1907 — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém.....	764.12	26.4	20.70	27.15	S. Paulo.....	772.63	10.0	8.75	11.50
S. Luis.....	—	—	—	27.50	Santos.....	—	—	—	28.00
Parnahyba.....	—	—	—	28.00	Paranaguá.....	771.69	17.2	10.67	14.95
Fortaleza.....	765.59	27.8	20.04	25.95	Curityba.....	773.83	7.3	7.31	8.70
Natal.....	—	—	—	—	Guarapuava.....	770.32	6.6	6.13	9.25
Parahyba.....	—	—	—	—	Asunción.....	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	Posadas (x).....	771.90	6.0	7.00	13.00
Joazeiro.....	—	—	—	—	Florianopolis.....	772.05	13.7	5.79	13.70
Maceió.....	—	—	—	24.25	Corrientes (x).....	771.50	7.0	4.30	13.50
Aracaju.....	768.35	26.6	20.58	24.65	Itaqui.....	766.52	9.6	6.92	11.40
Ondina (Bahia).....	768.00	24.4	16.77	23.50	Porto Alegre.....	771.94	12.0	7.96	12.50
S. Salvador.....	—	—	—	—	Santa Maria.....	765.62	10.5	8.27	11.75
Cuyabá.....	770.48	23.9	13.83	26.50	Bagé.....	770.20	10.5	8.85	11.50
Uberaba.....	769.44	16.7	11.25	13.00	Rio Grande.....	768.98	12.4	8.44	12.70
Victoria.....	771.29	21.0	12.88	20.55	Cordoba (x).....	769.50	8.0	5.80	10.50
Barbacena.....	771.46	10.6	7.60	13.45	Rosario (x).....	771.60	7.0	6.40	6.50
Jaiz de Fora.....	773.65	13.1	8.52	16.90	Mendoza (x).....	766.20	6.0	4.90	9.00
Campinas.....	771.08	12.7	7.90	15.15	Buenos Aires (x).....	773.00	6.0	5.94	7.00
Capital (Rio).....	772.51	16.2	12.25	18.05	Montevideo.....	766.00	8.4	6.22	9.25

Em Guarapuava observou-se orvalho abundante na manhã de hoje.  
Em Itaqui soprou E fresco, de rajadas no correr da noite de hontem e madrugada de hoje.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia : Tempo tendendo a tornar-se bom. Ventos normaes.  
Até ás 2 hs. 30 ms. p. não se recebeu mais telegramma algum.  
Nota—As observações com este signal (x) são de hontem.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

**Hoje:**  
Pelo *Brasil*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Victoria*, para Espirito Santo, Caravellas e portos da Bahia, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Itaipava*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Moravia*, para Santos, Paraná, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Tubingen*, para S. Vicente e Bremen, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Cambodge*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

**Amanhã:**  
Pelo *Southern Cross*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Teciot*, para Santos e Havre, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Bellaura*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Teixeirinha*, para S. João da Barra e Rio Doce, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Ypiranga*, para Bahia, Aracajú, Macaé e Pernambuco, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

**Nota**—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

**Santa Casa da Misericordia**  
—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 19 de julho, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.053	535	1.588
Entraram.....	33	17	50
Sahiram.....	16	7	23
Falleceram.....	6	2	8
Existem.....	1.064	513	1.607

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios foi, no mesmo dia, de 673 consultantes, para os quaes se aviaram 752 receitas.

Fizeram-se 28 extracções de dentes.

— E no dia 20:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.064	513	1.600
Entraram.....	19	26	40
Sahiram.....	19	13	37
Falleceram.....	5	1	6
Existem.....	1.059	555	1.614

O movimento da sala do banco e do diversos consultorios foi, no mesmo dia, de 411 consultantes, para os quaes se aviaram 450 receitas.

Fizeram-se uma extracção e tres obturações de dentes.

— E no dia 21:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.059	555	1.614
Entraram.....	12	6	18
Sahiram.....	6	6	12
Falleceram.....	6	3	9
Existem.....	1.059	552	1.611

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios foi, no mesmo dia, de 464 consultantes, para os quaes se aviaram 540 receitas.

Fizeram-se 41 extracções de dentes.

— E no dia 22:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.059	552	1.611
Entraram.....	33	17	50
Sahiram.....	41	20	61
Falleceram.....	5	3	8
Existem.....	1.046	546	1.592

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios foi, no mesmo dia, de 579 consultantes, para os quaes se aviaram 685 receitas.

Fizeram-se 40 extracções de dentes.

— E no dia 23:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.046	546	1.592
Entraram.....	31	19	50
Sahiram.....	21	13	34
Falleceram.....	8	3	11
Existem.....	1.048	549	1.597

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 816 consultantes, para os quaes se aviaram 915 receitas.

Fizeram-se 32 extracções de dentes.

**Obituario**—Sepultaram-se, no dia 1 de agosto, de 1907, 41 pessoas, sendo:

Nacionais.....	32
Estrangeiros.....	9
Do sexo masculino.....	41
Do sexo feminino.....	23
Do sexo masculino.....	18
Do sexo feminino.....	41
Maiores de 12 annos.....	24
Menores de 12 annos.....	17

— E no dia 2, 35 pessoas, sendo:

Nacionais.....	26
Estrangeiros.....	9
Do sexo masculino.....	35
Do sexo feminino.....	22
Do sexo masculino.....	13
Do sexo feminino.....	35
Maiores de 12 annos.....	26
Menores de 12 annos.....	9
Indigentes.....	10
Indigente.....	2

## MARCAS REGISTRADAS

### N. 1.069

A marca acima representa uma estrella com cinco bicos, vendo-se ao centro em letras maiusculas dentro de um circulo onde vê-se tambem 21 pontinhos a incliaes «O. B.» Na parte inferior da estrella vê-se os dizeres «Marca Registrada» em redor da mesma estrella em circulo «Estabelecimento Vinicola Rio Grandense». O baixo assignado, commerciante e industrialista estabelecido nesta Capital e com um estabelecimento vinicola em Bento Gonçalves neste Estado, adopta a referida marca para os vinhos aperl, vinagre e aguardente de uvas de sua fabricação, bem como para os demais liquidos derivados de sua industria. Porto Alegre 15 de fevereiro de 1907.—*Oreste Braghieroli* (sobre tres esampilhas no valor de \$620).

Apresentada ás 2 horas do dia 27 de junho de 1907. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 27 de junho de 1907.— O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves*.

Registrada sob n. 1.069 em virtude do despacho da junta em se saio te hontem. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 2 de julho de 1907.— O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves*. N. 1.069. 2º exemplar. Pagou no primeiro exemplar \$300 de sello por estampilhas federaes provenientes deste registro. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 6 de julho de 1907.— O amannense, *Octavio F. Teixeira*. Pagou ao fiscal 1\$. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 6 de julho de 1907.— O amannense, *Octavio F. Teixeira*. (Ao lado o sello da Junta Commercial de Porto Alegre.) Certifico que a marca pertencente a *Oreste Braghieroli*, registrada na Junta Commercial de Porto Alegre sob n. 1.069 foi depositada nesta junta em 1 de agosto de 1907, com a folha *A Federação* em que foi publicada. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 7 de agosto de 1907.— *Honorio de Campos*, official maior, sobre duas estampilhas no valor de 1\$100. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

## RENDAS PUBLICAS

### ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 8 de agosto de 1907.....	2.243.073.023
Idem do dia 9 :	
Em papel..	250.240.367
Em ouro....	156.301.297
	406.541.664
	2.649.614.682
Em igual periodo de 1906	2.152.730.819

### RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

#### Renda do dia 9 de agosto de 1907

Interior.....	10:035.493
Consumo :	
Fumo.....	3:207.500
Bebidas.....	4:16.000
Phosphoros....	24:000.000
Calçado.....	3:34.000
Velas.....	750.000
Perfumarias...	80.000
especialidades pharmaceuticas.....	1:012.000
Vinagre.....	325.000
Chapéos.....	1:765.000
Tecidos.....	11:000.000
Registro.....	290.000
	49:910.100

Extraordinaria.....	47:901\$133
Deposito.....	80\$000
Renda com applicação espe- cial.....	1:477\$140
Total.....	109:533\$030
Renda dos dias 1 a 8 de agosto de 1907.....	577:760\$682
	687:302\$762
Em igual periodo de 1906....	622:333\$715

## EDITAES E AVISOS

### Directoria Geral de Saude Publica

#### INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 5ª Delegacia de Saude:

João Antonio de Oliveira, residente á rua da America n. 132, multado em 200\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 21.178, relativa ao predio n. 80 da mesma rua, infringindo o art. 98 do regulamento sanitario;

D. Maria Isabel de Freitas Souza, residente á rua Coronel Pedro Alvares n. 91, multada em 125\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 46.071, relativa ao predio n. 42 da rua da America, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

A mesma, multada em 125\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 46.070, relativa ao predio n. 40 da rua da America, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Manoel Alves Amorim, residente á rua do Mente n. 39, multado em 125\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 21.197, relativa ao predio á travessa das Manjeiras n. 51, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Jovani Macieira Lima, residente á rua Silva Manoel n. 57, multado em 125\$, por ter deixado de comunicar por escripto á mesma delegacia, a vacancia de um commo do predio á rua do Riachuelo n. 180, infringindo o paragraho unico letra a do art. 87 do mesmo regulamento.

Pela 9ª Delegacia de Saude:

D. Maria Cardoso Florião de Moura, residente á rua de S. Paulo n. 5 B, multada em 200\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 25.595, relativa ao predio n. 5 A, da mesma rua, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento;

D. Elisa Cardoso Florião de Moura, residente á rua de S. Paulo n. 5 B, multada em 200\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 25.596, relativa ao referido predio infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento;

D. Guilhermina Ribeiro, residente á rua Malvino Reis n. 87, multada em 125\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 48.944, relativa ao predio n. 22 D, da rua Palm Pamplona, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento;

D. Maria Amelia Coelho, residente á rua de S. Pedro n. 33, multada em 125\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 40.786, relativa ao predio n. 388, á Estrada Real de Santa Cruz, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 10 de agosto de 1907.—O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

### Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legítimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados nos referidos predios, a fim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua da Misericordia n. 101, dia 13 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua da Misericordia n. 122, dia 13 do corrente, ás 1 1/4 horas da tarde;

Becco do Moura n. 3, dia 13 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Becco do Moura n. 13, dia 13 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua do Carmo n. 13, dia 14 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua do Carmo n. 17, dia 14 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua do Carmo n. 19, dia 14 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua do Carmo n. 27, dia 14 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Travessa S. Sebastião n. 15, dia 16 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Travessa S. Sebastião n. 49 A, dia 16 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua da Misericordia n. 33, dia 17 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua da Misericordia n. 64, dia 17 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua da Misericordia n. 109, dia 17 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua do Cotovello n. 12, dia 17 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua da Misericordia n. 57, dia 20 do corrente, ás 12 1/2 da tarde;

Becco da Fidalga n. 2, dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde;

Travessa D. Manoel n. 20, dia 20 de corrente, ás 1 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 8 de agosto de 1907.—O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

### Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. inspector de seguros, faço sciente, para conhecimento dos interessados que em cumprimento ás disposições do art. 2º, n. 3, e 9º do regulamento que baixou com o decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, de seguros terrestres e marítimos, nacionaes ou estrangeiras, quer operem sob a fórma anonyma, quer sob o regimen de mutualidade, devem, sob as penas dos arts. 66 e 67, fornecer á Inspectoria de Seguros, dentro dos primeiros 60 dias seguintes ao semestre a findar em 30 de junho corrente, a relação dos seguros effectuados durante o corrente semestre, com os numeros das apolices emitidas ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, e tambem a dos sinistros pagos, das commissões e mais despezas.

As relações sobre os contractos de seguros, os sinistros, as commissões e as mais despezas a que se refere este aviso devem ser discriminadas para que seja devidamente executado e attendido este serviço publico.

Inspectoria de Seguros, 18 de junho de 1907.—O escripturario, *Jodo Vieira de Se-gadas Vianna*.

### Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

#### INSCRIPÇÃO PARA O CONCURSO AO LOGAR DE SUBSTITUTO DA 10ª SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director o de conformidade com o disposto no art. 55 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, se faz publico que a inscripção para o concurso ao logar de substituto da 10ª secção estará aberta nesta secretaria do dia 1 de agosto corrente ao dia 31 de outubro proximo futuro, em que será encerrada, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1907.—O secretario, *Dr. Eugenio do E. S. de Moraes*.

### Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que até o dia 14 do corrente mez estará aberta nesta secretaria a inscripção para os exames dos candidatos á matricula no 1º anno do curso fundamental, conforme determina o art. 14 do regulamento de 11 de maio de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 1 de agosto de 1907.—O secretario interino, *Jayme Araujo Gesteira*.

### Escola de Medicina do Rio de Janeiro

#### INSCRIPÇÃO PARA O CONCURSO AO LOGAR DE SUBSTITUTO DA 6ª SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director e de conformidade com o disposto no art. 55 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, faz-se publico que a inscripção para o concurso ao logar de substituto da 6ª secção estará aberta nesta secretaria até o dia 15 do corrente, em que será encerrada, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Escola de Medicina do Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1907.—*Dr. Brito e Silva*, sub-secretario.

### Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 600\$, ns. 667 a 680, e do valor nominal de 500\$ ns. 3.335, do juro annual de 5 % papel, do emprestimo autorizado pelo decreto n. 825, de 9 de outubro de 1890, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 9 de agosto de 1907.—O inspector, *M. C. de Lazo*.

Faço publico que a Junta Administrativa desta repartição, em sessão de hontem, resolveu determinar o recolhimento das notas de 500\$ e de 200\$ fabricadas na Inglaterra, ficando marcado o dia 30 de setembro do corrente anno para terminação do prazo de recolhimento sem desconto.—O inspector interino, *Luiz Carlos da Silva Peixoto*.

Faço publico que a Junta Administrativa, em sessão de 8 do corrente mez, determinou o recolhimento das notas do Thesouro Federal de 5\$ da 10ª estampa e de 100\$ da 8ª estampa (fabricadas na Inglaterra), á

cando marcado o dia 36 de setembro do corrente anno, para terminação do prazo do recolhimento sem desconto.

Caixa de Amortização, 10 de julho de 1907.—O inspector, *M. C. de Lencz*.

### Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

Tendo D. Maria Beatriz Pereira Pinto assignado, em 28 de maio de 1904, na Directoria do Contencioso, o termo de aforamento de terreno á rua de S. Christovão n. 221, obrigando-se a construir, no mesmo terreno, dentro de um anno, iniciando as obras no prazo maximo de tres mezes, contados taes prazos da data do alludido termo, e não havendo cumprido, entre outras, essa dupla condição essencial, tendo por isso incorrido na pena de commisso comminada no referido termo, convindo a mesma senhora, em obediencia ao despacho de S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, de 20 de junho ultimo, a vir, dentro de 15 dias contados desta data, perante esta directoria allegar o que entender em seu favor com relação á falta commetida e, bem assim, a declarar si consente em, amigavelmente, assignar o competente termo de distracto, para os effeitos legais.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 23 de julho de 1907.—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

**AFORAMENTO DE UM TERRENO DE MARINHAS Á PRAIA DE MARUHY, FREGUEZIA DE S. LOURENÇO, EM NITHEROY, COM 47<sup>m</sup>, 50 DE FRENTE, BEM ASSIM ARRENDAMENTO DE UM TERRENO DE ACCRESCIDOS DE MARINHAS Á MESMA PRAIA, REQUERIDOS POR LAGE, IRMÃOS**

Por esta directoria se declara que tendo sido requeridos a este ministerio pela firma a referida o aforamento e arrendamento de terrenos de marinhas e accrescidos de marinhas á praia de Maruhy, freguezia de São Lourenço, em Nitheroy, são convidados todos os interessados no mesmo aforamento e arrendamento a apresentar nesta directoria dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, as reclamações que tiverem a oppor contra o citado aforamento e arrendamento, fora do qual não poderão ser attendidos.

Directoria das Rendas Publicas, 16 de julho de 1907.—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

**AFORAMENTO DE UM TERRENO DE ACCRESCIDOS DE ACCRESCIDOS AOS DE MARINHAS SITO Á RUA DO BARÃO DO AMAZONAS, DESMEMBRADO DO DE N. 159, ONDE SE ACHA O PREDIO N. 27, REQUERIDO A ESTE MINISTERIO POR JOSÉ MANOEL DA SILVA, EM TERRENOS DE QUE JÁ É FOREIRO Á CITADA RUA BARÃO DO AMAZONAS N. 27, EM NITHEROY.**

Por esta directoria se declara que tendo sido requerido o alludido aforamento são convidados a comparecer nesta directoria todos os interessados no mesmo para apresentar as reclamações que tiverem a fazer, devidamente documentadas, contrarias ao mesmo aforamento, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, fora do qual não será attendida reclamação alguma.

Directoria das Rendas Publicas, 23 de julho de 1907.—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

**Aforamento de um terreno, lote n. 17, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, á rua Primeira, 4<sup>a</sup> secção do fóro requerido por Antonio Luiz da Silva, onde tem o mesmo bemfeitorias, inclusive casa, cufus joia e medição já foram pagas pelo supplicante, segundo prova com os documentos juntos**

Tendo sido requerido o aforamento supra mencionado, por esta directoria se declara que são convidados todos os interessados no mesmo aforamento a apresentar nesta directoria, dentro do prazo de 30 dias, contados do presente edital, as reclamações que tiverem, devidamente documentadas, contrarias ao mesmo aforamento e bemfeitorias do terreno em questão, findo o qual não será attendida reclamação alguma.

Directoria das Rendas Publicas, 17 de julho de 1907.—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

**Aforamento de um terreno, lote n. 107, com 15<sup>m</sup>, 50 de frente para a estrada Geral de Santa Cruz, á rua Philippe Cardoso, requerido por Antonio José de Araujo, conjuntamente com as bemfeitorias nelle existentes.**

Tendo sido requerido a este ministerio o aforamento supra mencionado, por esta directoria se declara que são convidados todos os interessados no mesmo aforamento a apresentar nesta directoria dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, as reclamações que tiverem a oppor contra o citado aforamento, fora do qual não será attendida reclamação alguma.

Directoria das Rendas Publicas, 18 de julho de 1907.—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

### Alfandega do Rio de Janeiro

#### CONCURSO PARA GUARDAS

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que se acha aberta por 30 dias, a contar desta data, a inscripção para concurso de guardas desta alfandega, devendo os candidatos apresentar seus requerimentos acompanhados dos documentos exigidos pelo art. 24 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

O exame versará sobre portuguez (leitura, escripta e grammatica) e arithmetica (operações fundameantais sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e systema metrico).

Os documentos exigidos são: prova de ter 18 a 40 annos de idade, bom comportamento, não haver commetido crime pelo qual tenha soffrido pena infamante, não soffrer moléstias e ter a robustez necessaria para o serviço.

Gabinete do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1907.—*M. Antonio de Carvalho Aranha*.

#### EDITAL DE PRAÇA N. 27

##### Segunda praça

Pela inspectoria da Alfandega se faz publico que, á porta dos armazens abaixo, no dia 10 de agosto de 1907, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 14

Lote n. 1

FMCC—B: 1 caixa contendo estojo com tira-linhas, compassos etc., até 12 peças; 12 kilos de obras de cobre não classificadas; 3 kilos de forramentas manuaes; vinda de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregada em 3 de maio de 1906.

Lote n. 2

EFM: 1 caixa com volume ns. 1/2 contendo peças de machinismos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

Companhia E. de Ferro Muzambinho: 2 caixas contendo peças para machinas; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

FMCC—B: 1 caixa n. 1 contendo esponjas para lavagem de casas e semelhantes, pesando bruto 1.850 grammas; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

MSC (em um rectangulo): 1 barril vasio. FA: 1 caixa n. 223, contendo fio de arame de ferro, pesando 13 kilos.

Idem: 1 dita n. 222, contendo 8 kilos de livros impressos; vindos de Liverpool nos vapores *Horace* e *Oropesa*, descarregados em 11 e 12 de maio de 1906.

Lote n. 6

AMS: 1 caixa n. 8.498, contendo 123 kilos de cachemira de lã; vinda de Bordeaux no vapor *Amazona*, descarregada em 15 de maio de 1906.

Lote n. 7

S. Equitativa E. Unidos: 1 pacote contendo impresso; de uma só cóp, pesando 20 kilos; vinda de Nova York no vapor *Byron*, descarregado em 31 de maio de 1906.

Lote n. 8

AVH: 1 caixa n. 8.037, contendo 1 peça de ferro batido simples, pesando bruto 5; kilos e liquido legal 48 kilos.

Idem: 1 dita n. 7531, contendo obras de folha de Flandres simples, pesando liquido 16 kilos.

Idem: 1 dita n. 7.853, contendo pinceis não especificados, semelhantes aos para traços, pesando bruto 15 kilos, vindas de Londres no vapor *Milton*, descarregadas em 6 e 8 de outubro de 1905.

Lote n. 9

MGC: 1 caixa n. 139, contendo tecido de algodão tinto, não especificado, da base de 10X10, pesando o metro quadrado mais de 69 grammas, pesando liquido 320 kilos; vinda de Glasgow no vapor *Orona*, descarregada em 13 de outubro de 1906.

Lote n. 10

SA&C: 1 caixa n. 177, contendo livros brochos para leitura, pesando bruto 84 kilos e liquido legal 76 kilos; vinda de Nova York no vapor *Gunther*, descarregada em 24 de outubro de 1906.

Lote n. 11

AHMassey: 2 caixas ns. 1 e 2, contendo obras impressas de uma só cóp, pesando liquido legal 405 kilos; vindas de Nova York no vapor *Sparten-Prince*, descarregadas em 30 de maio de 1906.

Lote n. 12

MBC. Lloyd Brasileiro: 10 caixas contendo machinismos para officinas; vindas de Nova York no vapor *Gunther*, descarregadas em 22 de outubro de 1906.

Lote n. 13

HRC: 1 caixa n. 9.706 contendo papel em tiras para forrar salas, pesando liquido legal 269 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 29 de setembro de 1906.

## ARMAZEM N. 3

## Lote n. 1

CDS (em um triangulo): 2 caixas n. 182 e 183, contendo peças de louça n. 3 para serviço de mo a pesando liquido legal 204 kilos.

Idem: 1 dita n. 184 contendo peças de louça n. 5 para serviço de mesa pesando liquido 13 kilos; peças de louça vindas de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregadas em 13 de outubro de 1906.

## Lote n. 2

FMC: 2 caixas ns. 119 e 120 contendo papel vegetal, pesando liquido legal 607 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 3

LM: 1 caixa n. 109 contendo manteiga de leite, pesando bruto 23 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 4

BF: 25 caixas contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando bruto com as garrafas 400 kilos; vindas do Havre no vapor *Campana*, descarregadas em 7 de outubro de 1906.

## Lote n. 5

CDS (em um triangulo): 1 caixa n. 181 contendo machinismos; vinda de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregada em 11 de outubro de 1906.

## Lote n. 6

J—Z—A (em um losango) R—C: 2 caixas de ns. 4.263 e 4.264, contendo balanças não especificadas e pertences, pesando 680 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 7

Sem marca: sete peças de ferro fundido pintado, pesando 260 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 8

FCC: 1 caixa n. 47, contendo lenços de tecido não especificado de algodão, pesando liquido 91 kilos.

Idem: dita n. 48, contendo tecido não especificado de algodão tinto da base de 10+10, pesando por metro quadrado mais de 60 grammas, pesando liquido real 286 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Rhaetia*, descarregadas em 3 de novembro de 1906.

## Lote n. 9

AP: 1 caixa n. 5.693, contendo tecido de algodão não especificado estampado da base 10x10 pesando mais de 75 grammas por metro quadrado, pesando liquido real 56 kilos; vinda de Glasgow no vapor *Lord Autren*, descarregada em 13 de novembro de 1906.

## Lote n. 10

A—S—3 (em um losango) —C: 15 caixas ns. 26 a 40, contendo molhos temperados para comida, pesando bruto com os frascos 337 kilos; vindas de Antuerpia no vapor *Virgil*, descarregadas em 24 de novembro de 1906.

## Lote n. 11

Andresen—Rio (em um rectangulo): 1 caixa contendo vinho não especificado de mais de 14° de força alcoolica, 6 garrafas, pesando bruto 8 kilos; vinda de Bremen no vapor *Auchen*, descarregada em 8 de novembro de 1906.

## Lote n. 12

5076 (em um losango): 1 caixa contendo peças não classificadas de barro vidrado, pesando liquido 10 kilos; peças não classificadas de louça n. 2, pesando liquido 6 kilos vinda; de Liverpool no vapor *Flamengo*, descarregada em 27 de novembro de 1906.

## Lote n. 13

ASC: 1 caixa n. 31, contendo cartazes annuncios, pesando bruto 8 kilos; obras impressas em mais de uma cor, pesando bruto 3 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Rhaetia*, descarregada em 30 de outubro de 1906.

## ARMAZEM N. 8

## Lote n. 1

CFC—B: 2 caixas ns. 84 e 85, contendo dobradiças de ferro pesando bruto 173 kilos, vindas de Nova York no vapor *Byron*, descarregadas em 29 de novembro de 1906.

## Lote n. 2

IFC: 1 caixa n. 150, contendo moldes de madeira, vinda de Nova York no vapor *Byron*, descarregada em 29 de novembro de 1906.

## Lote n. 3

BD: 1 caixa n. 1987, contendo telas pintadas a oleo pesando liquido 14 kilos.

Sem marca: uma coalheira simples, sem numero; vindas de Nova York no vapor *Goyas*, descarregadas em 14 e 19 de novembro de 1906.

## Lote n. 4

LC: 103 caixas sem numero, contendo fernet, pesando bruto com as garrafas 2.036 kilos; 15,50 grammas de livros para notas vindos de Fiume no vapor *Buda II*, descarregadas em 16 de fevereiro de 1906.

## Lote n. 5

PDF—TM—B: 7 caixas ns. 5/11, contendo obras de cobre não especificadas pesando bruto 1.271 kilos, vindas de Trieste no vapor *Aelpomene*, descarregadas em 21 de agosto de 1906.

## Lote n. 6

D (em um triangulo): 1 caixa n. 10, contendo uma moldura de madeira pintada, pesando liquido 11 kilos, vinda de Londres no vapor *Tamar*, descarregada em 17 de maio de 1906.

## Lote n. 7

K—C—H (em um losango): 6 caixas ns. 318 a 323, contendo papel de seda em obras não especificadas, pesando bruto 779 kilos, e liquido legal 702 kilos, vindas de Genova no vapor *Minas*, descarregadas em 4 de setembro de 1906.

## Lote n. 8

BDF—TM—B: 8 caixas ns. 12 a 19, contendo obras não classificadas, de bronze, pesando bruto 1.536 kilos, e liquido legal 1.383 kilos, vindas de Genova no vapor *Città di Torino*, descarregadas em 18 e 20 de setembro de 1906.

## AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quiserem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do respectivo armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Todo despacho de arrematação será pago em papel-moeda.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1907. — Pelo Sr. inspector, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Ministerio da Marinha  
Repertição da Carta Maritima

## SECÇÃO DE PHARÓES

## Concurrencia

De ordem do Sr. almirante chefe da Carta Maritima, faço publico que desde o dia 10 do corrente até o dia 30 de setembro vindouro, á 1 hora da tarde, recebem-se na respectiva secretaria, á rua D. Manoel n. 3 (edificio do Almirantado), propostas em cartas fechadas para o fornecimento de um aparelho optico para luz fixa do 5° ordem, com armadura, lanterna, mureta, galeria exterior com balaustrada, cupola com pararraio, pontos cardeaes e seta, para ser montado em torre de alvenaria no local denominado Ponta Alegre (Lagôa Mirim), no Estado do Rio Grande do Sul.

As propostas deverão vir acompanhadas dos respectivos desenhos e, bem assim, de detalhadas instrucções para a montagem.

Além das exigencias legais, os Srs. proponentes deverão declarar que se compromettem a entregar no porto do Rio Grande do Sul todo o material que pretenderem fornecer no prazo improrogavel de quatro mezes a contar da data da assignatura do contracto que para isso houverem de firmar na Contadoria da Marinha.

Para mais informações, esta secção promptifica-se a fornecer as que lhe forem pedidas.

Secção de Pharóes, 9 de agosto de 1907. — *Julio A. de Brito*, capitão de fragata, chefe de secção.

## Ministerio da Marinha

## E. U. DO BRASILE

## Repertição da Carta Maritima

## AVISO AOS NAVEGANTES—N. 37

## Estado de Pernambuco—Porto do Recife

De ordem do Sr. almirante, director desta repertição, aviso aos navegantes que a boia do banco Ituba, á entrada do porto do Recife, no Estado de Pernambuco, foi reposta em seu logar.

Secção de Hydrographia, 8 de agosto de 1907. — *João de Andrade Leite*, chefe de secção.

## Deposito Naval do Rio de Janeiro

## SERVIÇO DE COSTURAS

De conformidade com o aviso do Ministerio da Marinha n. 328, de 20 deste mez, que mandou proceder a uma revisão geral nas matriculas das costureiras, para os effeitos da classificação de que trata o art. 31 do regulamento anexo ao decreto n. 6.525, de 15 de junho ultimo, faço publico, para conhecimento das interessadas, que ficam sem valor as matriculas ora existentes, abrindo-se desde já nova inscripção, mediante as condições seguintes:

Para inscrever-se deve a costureira, no prazo de 30 dias, prestar fiança idonea e apresentar attestado de pobreza, honestidade, viuvez ou orphandade, sendo classificadas em quatro categorias:

1ª, as viúvas ou orphãs dos officiaes da armada e classes annexas e bem assim as das praças de pret;

2ª, as dos officiaes e praças de pret do exercito;

3ª, as dos empregados civis das repartições publicas;

4ª, as familias dos officiaes da armada, classes annexas e funcionarios civis da marinha.

Não poderão ser matriculadas como costureiras mais de duas pessoas da mesma familia.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 24 de julho de 1907. — O sub-director, *J. L. Ferreira Pinto*.

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal**

**CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 15/64	15 3 32
» Pariz.....	\$627	\$637
» Hamburgo.....	\$773	\$784
» Italia.....	—	\$639
» Portugal.....	—	\$352
» Nova York.....	—	3\$288
Libra esterlina, em moeda.....		16\$006
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$793

**CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES**

Apolices geraes de 5%, 1:000\$..	1:021\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1897, nom.....	1:010\$700
Ditas idem idem de 1903, port....	1:026\$000
Ditas do Empréstimo Municipal do 1904, port.....	287\$000
Ditas idem idem de 1906, port..	181\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:00\$, 5%, port.....	831\$000
Ditas idem idem, nom.....	812\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4%, port.....	68\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	119\$000
Dito do Brazil, integ.....	121\$500
Dito Lavoura e Commercio do Brazil.....	132\$000
Dito do Commercio, integ.....	178\$000
Comp. Viação Ferreira Sapucahy.	26\$500
Dita Transporte e Carruagens...	80\$000
Dita Luz Stearica.....	100\$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico.....	245\$750
Dita Tecidos Alliança.....	24\$000
Dita Docas de Santos.....	318\$000
Debs. da Comp. Cantareira e Viação Fluminense.....	204\$000
Ditas da Sociedade <i>Jornal do Brasil</i> .....	201\$000

**Vendas a prazo**

200 acções da Comp. Viação Ferreira Sapucahy, v/c 30 dias.	23\$500
200 ditas idem idem, v/c 30 dias..	27\$000

**Venda por alvará**

40 apolices geraes de 5%, 1:000\$. 1:021\$000
---

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1907.—*José Claudio da Silva*, syndico.

**Junta dos Corretores**

**COTAÇÕES DO DIA 8 DE AGOSTO DE 1907**

Assucar branco crystal, de Campos, 620 réis por kilo.
Dito idem idem de Pernambuco, 580 réis por kilo.
Dito Demerara, de Maceió, 480 réis por kilo.
Dito mascavo de Norte, 340 réis por kilo.
Dito mascavinho de Campos, 540 réis por kilo.
Dito crystal amarello de Pernambuco, 500 réis por kilo.
Algodão em rama, 1ª sorte de Pernambuco, 11\$900 por 10 kilos.
Café, 7\$600 a 8\$600 por arroba.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1907. — O presidente, *João Severino da Silva*. — O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação na Bolsa e respectiva cotação official, as acções da Companhia Graphica do Brazil, em numero de 10.000 do valor nominal de 100\$, cada uma, com 91% de entradas realizadas, representativas do capital social de 1.000.000\$000.

Na secretaria desta Camara, ficam archivadas um exemplar da cautela de acções e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1907.—*José Claudio da Silva*, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação na Bolsa e respectiva cotação official, as acções da Empresa de Construcções Civis, em numero de 14.723 6/10, do valor nominal de 100\$ cada uma, integrais, representativas do capital social de réis 1.472.360-000.

Na secretaria desta Camara, ficam archivadas um exemplar da cautela de acções e de mais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 9 de agosto de 1907.—*José Claudio da Silva*, syndico.

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Empresa «Diario do Comercio»**

ACTA DA SESSÃO EXTRAORDINARIA DA EMPRESA DO «DIARIO DO COMMERCIO», REALIZADA A 5 DE AGOSTO DE 1907.

Aos cinco dias do mez de agosto 1907, ás 2 horas da tarde, na sédo da empresa do *Diario do Comercio*, á rua Sete de Setembro n. 43, reunidos e representados os accionistas constantes do livro de presenca, em numero legal, o Dr. Solidonio Leite, assumindo a presidencia e convidando para secretarios aos accionistas Horacio Teixeira de Souza e Amoroso Costa & Comp., re resolutos pelo socio Mancel José de Amoroso Lima, acceitavou coadjuvada a assembléa, visto haver numero sufficiente.

Levantando-se duvida a respeito de algumas pessoas que allegam ter adquirido acções, conforme consta do livro de registros, o Sr. presidente leu o disposto nos estatutos, artigo 17, e submetten a duvida a consideração da assembléa, que resolveu de accordo com o artigo 17 dos estatutos, que todos adquiridores de acções não podiam tomar parte nos trabalhos da assembléa, por isso que as transferencias lhes tinham sido feitas dentro dos trinta dias do prazo de que fallam os mesmos estatutos.

Tendo dado os accionistas Fratelli Rigliiri & Carbone e F. Matarazzo & Comp. procuração á firma Vieiras, Mattos & Comp. de que é socio-gente o Sr. Americo A. Vieira, director-gerente da empresa, o Sr. presidente ponderou que á seu ver essa firma não poderia figurar na assembléa na qual a le de procuradora de accionistas; mas que, não querendo a mesa resolver por si, submettia a quisição ao juizo da assembléa, lendo antes o disposto no art. 133 do decreto n. 434, de 1891, lembrando que a prohibição legal seria illudida se o impedimento dos directores não se estendesse aos seus socios.

A assembléa resolveu que não fossem acceitas essas procurações.

Passando-se á 1ª parte da ordem do dia e declarando o Sr. presidente que precisava occupar a attenção da assembléa, devendo, assim, ser substituido na presidencia, foi

para isso indicado e acceito por aclamação o Sr. Horacio Teixeira e Souza, que assumindo a presidencia, e convidado para o secretario o Sr. Dr. Reynaldo de Carvalho, deu a palavra ao Dr. Solidonio. Este fez desenvolvida exposição, mostrando a divergencia em que se achava com o director-gerente em materia de organização dos serviços do *Diario do Comercio*, e fazendo ver que tendo já declarado aos membros do conselho fiscal e aos fundadores não lhe ser possível continuar como presidente, resolveram estes a convocação da presente assembléa, afim de se dar conhecimento do fact e que tornaram impossivel a continuação da mesma directoria, exigindo a sua modificação ou renovação.

Referindo ta's factos, renovou a sua renúncia.

Em seguida fallou o Sr. Americo Vieira, director-gerente, fazendo varias considerações em resposta ao Dr. Solidonio e declarando que, em relação a papelaria, estava prompto a indemnizar a empresa de qualquer prejuizo verificado, passando a mesma empresa, se assim fosse acceito, sem luvus, o contrato de casa á rua Vi-conde de Itaboraity n. 4, onde fizera installar as officinas do *Diario*. Terminou apresentando sua renúncia.

Depois de fallarem pela ordem os Srs. Joaquim Mendes (na firma Seabra & Comp.), Manoel Joaquim Marinho e outros, os Srs. Machado Mello & Comp. leram a seguinte moção, que manda am á mesa:

**MOÇÃO**

Os abaixo assignados, fundadores da empresa do *Diario do Comercio* e demais accionistas, entrando-se, agora, no periodo de organização definitiva da mesma sociedade, manifestam pela presente moção a sua inteira solidariedade com o Sr. Dr. Solidonio Leite, presidente e iniciador da fundação da referida sociedade anonyma.

Os abaixo assignados confiam que o Sr. Dr. Solidonio Leite continuará a prestar os seus serviços á empresa de cuja installação foi promotor, merecendo todo o apoio dos que levarem a cabo a sua iniciativa.—*Amoroso, Costa & Comp.*—*Carvalho Costa & Comp.*—*João Reynaldo Coutinho & Comp.*—*Oliveira Valle & Comp.*—*Machado, Mello & Comp.*—*D. Robert.*—*A. Bonnard & Comp.*—*Pifano Rocha & Comp.*—*Ferreira Souto & Comp.*—*Agenor Silva & Comp.*—*Barros dos Santos & Comp.*—*J. M. da Silva Dias.*—*Nunes de Sá & Comp.*—*C. W. Gross & Comp.*—*Eugenio Meyer & Comp.*—*Ferreira Balthazar & Comp.*—*Costa Braga & Comp.*—*Souza Carrazedo & Comp.*—*A. J. Garcia & Comp.*—*Alberto de Almeida & Comp.*—*Severino Mendes & Comp.*—*Genaro Dias & Comp.*—*Gaspar Pacheco & Comp.*—*F. Canella.*—*Joaquim Marinho & Comp.*—*Araujo & Oliveira.*—*A. Pinto, Irmão & Comp.*—*Julio C. Urzedo Rocha*—*J. R. Camões & Comp.*—*Luiz de Rezende & Comp.*—*F. Portella & Comp.*—*A. Ferreira Neves & Comp.*—*Avelino Mendes.*—*Por procuração Juvenal Soares.*—*King Ferreira & Comp.*—*Seraphim Clare & Comp.*—*Joaquim José Bernardes.*—*Souza Cruz & Comp.*—*Fortunato Meneses & Comp.*—*Janot, Rody & Comp.*—*Por procuração da Viuva Cunha Guimarães & Comp.*—*Francisco F. de Mesquita.*—*José de Oliveira Castro.*—*Por J. de Oliveira Castro & Comp.*—*Abilio & Gomes.*—*Brazilianische Bank für Deutschland.*—*Veiga, Irmão & Comp.*—*Querido & Meneses.*—*Emile Laport & Comp.*—*Manoel Francisco de Brito.*—*Lara Neves & Magalhães.*—*Alberto Gomes & Comp.*—*Bellingraadt & Meyer.*—*Souza Machado & Comp.*—*Carlos Couto & Comp.*—*Sampaio Avelino & Comp.*—*Blum & Comp.*—*Por procuração do Oscar Philippe & Comp., Limited R. Silva.*—*Frank Edwards.*—*Julio Lima & Comp.*—

*Horacio Teixeira e Souza.* — *Thomas José de Barros Rocha.* — *Leandro Augusto Martins.* — *Filgueiras e Mucedo.* — *Companhia Braga Costa.* — *Marcellino, Lazaro & Comp.* — *Teixeira Fonseca & Comp.* — *Cunha Ozorio & Comp.* — *Tomaselli, Raul Senra & Comp.* — *Augusto Reis.* — *Custodio Fernandes & Comp.* — *José Ayres & Comp.* — *Cunha Caldeira & Comp.* — *Ilma & Comp.* — *J. F. Martins & Comp.* — *Glama & Gustavo.* — *Baptista & Fonseca.* — *José Silva & Comp.* — *E. Salathé & Comp.* — *Olympio de Campos & Comp.* — *Manuel Ferreira Nunes.* — *Jons Sand & Comp.* — *Luis Hermany & Comp.* — *Otto Schilling & Comp.* — *F. R. Costa.* — *M. Nunes & Comp.* — *Gonçalves Carneiro & Comp.* — *Janowitzen Veit & Comp.* — *Pedroso Monteiro & Comp.* — *A. Mallet Soares.* — *M. Orosco & Comp.* — *Baptista & Fonseca.* — *José Pereira da Fonseca.* — *Ascensão Santos & Comp.* — *Vieira Soares & Comp.* — *J. B. Lcp's.* — *Bernardino Pinto da Fonseca.* — *Andrade Baptista & Chaves.* — Por procuração de Buarque & Comp., *J. de Oliveira Castro & Comp.*

Attestamos serem verdadeiras as firmas supra e retro.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1907. — *Adriano Pinto da Fonseca.* — *José Joaquim Barbosa.*

(Estavam reconhecidas estas firmas).

Suscitando-se varias questões de ordem, em que tomaram parte, além de outros, os Srs. Carvalhos, Dr. Reynaldo de Carvalho, Alberto Jacobina (da firma José Ayres & Comp.), Ferreira Souto & Comp., foram, sob proposta de tes, submetidas á discussão e votação as renuncias dos directores que foram acceitas. Passando-se, então, á 2ª parte da ordem do dia, o Sr. presidente declarou que se ia proceder á eleição da directoria, visto terem sido acceitas as renuncias dos directores; e convidou para escrutadores os Srs. Oliveira Valle & Comp., representados pelo chefe da firma Giacomo Agnese, e José Ayres & Comp., representados pelo sr. Alberto Jacobina. Depois disso pediu aos Srs. accionistas que trouxessem á mesa as suas cedulas, suspendendo a sessão por 10 minutos, afim de serem ellas organizadas.

Reaberta a sessão, veio á mesa o seguinte protesto:

«Couto & Comp. protestam em virtude de não terem tempo de conhecer do valor da pessoa a quem a menor parte dos accionistas quer apresentar e protestam mais uma vez a eleição. Rio, 5 de agosto de 1907. — *Couto & Comp.*»

Foram recolhidas sessenta e duas cedulas verificando-se na apuração o seguinte resultado: para director-presidente, o Dr. Solidonio Leite, 53 votos; para director-gerente secretario, Antonio Marinho Falcão (da firma Nunes de Sá & Comp.), 59 votos; para director-gerente secretario, Giacomo Agnese, 2 votos; em branco, 2 votos para director-gerente e 4 para director-presidente.

O Sr. presidente proclamou eleitos: para director-presidente, o Dr. Solidonio Leite, e para director-gerente secretario, o Sr. Antonio Marinho Falcão, e os declarou empusados.

Por proposta dos accionistas Oliveira Castro & Comp., ficou resolvido que, lavrada a acta, fosse a mesma assignada pelos membros da mesa, escrutadores e membros presentes do conselho fiscal; Carvalho, Costa & C., João Reynaldo, Coutinho & Comp., Ferreira Balthazar & Comp. e Oliveira Valle & Comp.

E eu, Manoel José do Amoroso Lima, servindo de secretario, a fiz e subscrevo. — *Horacio Teixeira e Souza*, presidente. — *Reynaldo de Carvalho.* — *Giacomo de Oliveira Agnese.* — *Alberto Jacobina.* — *Carvalho Costa & Comp.* — *Oliveira Valle & Comp.* — *João Reynaldo, Coutinho & Comp.* — *Ferreira Balthazar & Comp.* — *Manoel do Amoroso Lima.*

## Companhia Graphica do Brazil

### PARÊCER DO CONSELHO FISCAL

Em obediencia ao que pela lei nos incumbem, vimos trazer á vossa presença o parecer relativo ao exame de contas da directoria no primeiro periodo da existencia da nossa companhia, findo em 30 de junho proximo passado.

Facultados ao nosso exame todos os livros e valores da companhia e informados minuciosamente de todos os actos administrativos, facil nos foi o desempenho da nossa missão, do qual resulta podermos vir dizer-vos que encontramos toda a escripturação feita com accio e correção e em ordem todos os documentos sociaes.

Reputamos de alta vantagem a aquisição desde logo feita do acervo da Companhia Litho-Typographica, já por se tratar da mais importante installação que no genero existia nesta capital, já porque sem perda de tempo começou a nossa companhia a desempenhar-se dos fins para que a creamos.

De não menor alcance foi a resolução da directoria em adquirir por compra o grande prédio da rua do Lavradio n. 55, onde se acha installada a companhia.

Os motivos que ella vos apresenta como justificação desta medida são os mais justos e ponderosos.

Os negocios sociaes correram relativamente em successivo desenvolvimento, e para um primeiro anno, em que precis, foi constituir-se freguezia, apparellhar o estabelecimento de pessoal idoneo, de cuja falta se resentia a maioria de suas secções, que estavam paradas, importação de materia prima, etc., nos parece que os resultados colhidos foram, relativamente, animadores.

Sendo o quanto nos cabe orientar-vos, conclui-nos propondo-vos um voto de louvor á directoria e que sejam approvados todos os seus actos e as suas contas.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1907. — *Saverino Campello de Rezende.* — *Adolpho Magalhães.* — *Antonio Ribeiro Pinna da Silva.*

RELATORIO QUE TEM DE SFR APRESENTADO Á ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DOS SRS. ACCIONISTAS, CONVOCADA PARA 21 DE AGOSTO DE 1907

Cumprindo o que preceitua o art. 32, condição 1, dos estatutos que nos regem, vimos pela vez primeira á vossa presença para dar-vos conta dos nossos actos e historiar-vos o que de mais importante se passou no primeiro anno de existencia social.

Investidos do mandato com que vos houveste honrar-nos, diligencia nos desde logo a applicação de vossos capitães de molo a proporcionar-vos sem perda de tempo a precisa remuneração.

No cumprimento desse objectivo adquirimos o grande estabelecimento graphico da extincta Companhia Litho-Typographica, á a rua do Lavradio n. 55, cuja installação é, no genero, a primeira desta capital, estando hoje muitissimo mais completa com a aquisição que fizemos de outros machinismos. Desta arte nos é agradável vir orientar-vos que a Companhia Graphica do Brazil se acha, pois, installada com os precisos elementos para corresponder á confiança publica, e essa confiança tem ella merecido desde os primeiros dias que as suas machinas começaram a trabalhar, cabendo por isso aqui os nossos agradecimentos; aos nossos amigos e freguezes pela preferência que nos tem dispensado.

Os lucros liquidos da companhia neste periodo, como mostram os annexos da conta de Lucros & Perdas, foram de 49:893\$205, que foram assim distribuidos:

1º e 2º dividendos.....	45.000\$000
Impostos.....	1:125\$000
Fundo de reserva.....	2:826\$147
Fundo de depreciação de materia.....	912\$058
	<hr/>
	49:893\$205

Tendo o prédio, logo após a aquisição do estabelecimento, pasado por indispensaveis e custosas obras, e considerando o elevado capital nelle contido em materia de installações, resolvemos, apesar de termos o contracto delle ainda por nove annos, mas attendendo a difficuldades que porventura pudessem surgir no termo deste prazo, na obtenção do novo contracto, difficuldades essas que attingiriam sobre tudo os interesses sociaes tal o valor das referidas installações, resolvemos adquirir esse immovel procurando assim garantir esses mesmos interesses e, por tanto, o vos-o capital.

Tendo pedido exoneração em 2 de outubro do anno findo do cargo de director tecnico o Sr. Ramiro Botelho Aranha, para cujo cargo, por força dos nossos estatutos, haviamos convidado o mes no Senhor em 28 de agosto desse mesmo anno, foi por vossa deliberação e mediante proposta desta directoria resolvida em assembleia geral extraordinaria de 6 de fevereiro proximo passado a redução a trez o numero dos directores, assumindo o Sr. Manoel Teixeira Fonseca, além das attribuições de gerente, mias as de tecnico, operando esta deliberação uma economia superior a vinte contos de reis annuaes honorarios porcentagem que competiam ao director exonerado.

Convocada como era mister esta assembleia para reforma de estatutos, foi ainda resolvido na mesma que o dividendo fosse distribuido semestralmente em vez de trimestralmente, sendo, pois, reformados os estatutos nestes dous pontos.

Como antes vos demonstramos, os lucros liquidos da companhia permittiram-nos a distribuição de dous dividendos, na importancia de 45:000\$000.

Para um primeiro anno social, em que tudo estava por fazer em materia de organização de officinas, aquisição de machinas complementares e constituição de clientela, acha a directoria animador este resultado e acredita que, entrando a nossa empresa no seu segundo anno, como realmente entra, apparellhada devidamente com os necessarios elementos de produção que no seu inicio eram incompletos, os resultados deverão melhor corresponder de futuro á vossa expectativa, que tambem é a nossa, e para cujo objectivo não poupamos esforços.

Nos livros da companhia foram feitas transferencias de 2.800 acções representadas por cinco termos, como mostra o annexo que adeante vos damos.

O pessoal da companhia é hoje representado por 105 pessoas, que se distribuem pelas secções de typographia, lithographia, photographia, stercotypa, chromo-lithographia, gravura, encadernação, pautação, riscação e carta de jogar.

O numero de machinas eleva-se a 70, todas funcionando regu armente, o que nos permittte relativa presteza na entrega dos trabalhos que nos confiam.

Todo o pessoal tem cumprido com zelo e interesse os seus deveres, o que aqui constatamos como prova do nosso reconhecimento.

Ao conselho fiscal somos gratos pela boa vontade que sempre revelou no concurso que nos prestou. Para o conselho que tem de funcionar no segundo anno social, incumbemo-vos na proxima assemblea geral a sua eleição.

Sendo o quanto nos cabe informar-vos sobre a vida da nossa companhia e actos que praticamos, estamos, entretanto, promptos, além da presença dos bilancos que adeanto vos damos e que completam essas informações, a dar-vos quaesquer outros esclarecimentos que porventura possaes necessitar para perfeito estudo das condições da nossa companhia.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1907. — José Ribeiro Duarte. — Thomaz Costa. — Manoel Teixeira Fonseca.

BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 2º DE JUNHO DE 1907

<i>Activo</i>	
Accionistas.....	120:300\$000
Machinas e accessorios.....	766:249\$581
Movéis e utensilios.....	91:537\$200
Instalação de machinas...	120 000\$000
Trabalhos em execução....	26:652\$000
Organização da companhia.	163:935\$102
Caução da directoria.....	26:160\$000
Depositos.....	3:759\$000
Teixeira Fonseca & Comp.	17:068\$460
Contas correntes.....	51:178\$770
Caixa.....	685\$700
Mercadorias.....	95:307\$ 89
Letras a receber.....	1:855\$ 80
Edificio da companhia....	258 232\$170
	17.743.232\$632
<i>Passivo</i>	
Capital.....	1.000:600\$000
Letras a pagar.....	611:772\$210
Cauções.....	26:101\$000
Francisco de Oliveira Leite.	60:000\$000
Impostos de dividendo.....	750\$000
Dividendos deste semestre.	30:000\$000
Fundo de reserva.....	2:826\$174
Fundo de depreciação de material.....	942\$058
Diversas contas.....	10:542\$200
	1.743.232\$632

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1907. — José Ribeiro Duarte, presidente. — Vasco Leite dos Santos, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 29 DE JUNHO DE 1907

Lucro neste semestre.....	80:338\$441
Honorarios da directoria e conselho fiscal.....	34:800\$000
Despezas geraes.....	11:029\$209
Impostos.....	750\$000
Dividendos...	30:000\$000
Fundo de reserva.....	2:826\$174
Fundo de depreciação do material...	942\$058
	80:338\$441

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1907. — José Ribeiro Duarte, presidente. — Vasco Leite dos Santos, guarda-livros.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.908—Memorial descriptivo de um producto chimico, incolor, inodoro e inalteravel, desinfectante, antiseptico, antiputrido e desodorante, denominado «Desinfectante Magistral», de invenção do Dr. Rodomarch Symphronio de Albuquerque e do engenheiro José Pollonio

O producto para o qual pedimos privilegio é um liquido absolutamente incolor, absolutamente inodoro e inalteravel.

É um producto chimico em que entram os seguintes saes metallicos: chlorureto de zinco, sulfato de zinco, e sulfato duplo de potassio e aluminio.

Como cada um destes saes metallicos tem grande poder antiseptico, antiputrido e desodorante, pensamos em reuni-los em um só composto, para obter uma mistura antiseptica por excellencia, inspirados e amparados, que fomos, pela autoridade do eminente professor Bouchard, quando affirmava que «a mistura de muitas substancias antisepticas é mais antiseptica que qualquer dellas em particular».

Como é sabido, ha duas especies de desinfectantes: *por absorção e por decomposição*. Os desinfectantes por decomposição occupam o primeiro plano, e são os preferidos para todos os misteres da hygiene e salubridade, não só por serem muito mais energicos, como tambem menos dispendiosos.

Constituem desinfectantes por decomposição todos os saes metallicos. Elles tem a propriedade de fixar as substancias ammoniacaeas e azotadas, e destruindo o hydrogênio sulfurado, transformam os compostos ammoniacaeas volateis em saes ammoniacaeas fixos, que são inodoros.

De entre os saes metallicos — desinfectantes por decomposição — destacam-se os de zinco. Estes saes, além de estarem classificados no grupo das substancias muito antisepticas — sendo que o chlorureto de zinco, segundo M. Mignol, é *fortemente* antiseptico, tem o alto valor e a grande vantagem de ser incolor e inodoros.

Aos dous saes de zinco — chlorureto e sulfato — antisepticos, desinfectantes, antiputridos e desodorantes — juntamos o sulfato duplo de potassio e aluminio, tambem antiseptico, como sal metallico, tambem incolor e além disso adstringente.

O «Desinfectante magistral», pois, uma mistura de chlorureto de zinco, sulfato de zinco e sulfato duplo de potassio e aluminio, dando em resultado um liquido sem cheiro, sem cor e inalteravel — antiseptico, desinfectante, antiputrido e desodorante. São estes, portanto, os caracteristicos essenciaes do nosso producto.

O nosso desinfectante é uma solução daquelles saes a 16º do areometro Baumé.

No que diz respeito aos multiplos misteres da salubridade e hygiene publica e privada, o nosso producto, em tal gráo de densidade, representa o que nós chamaremos a solução «mão», solução que, á medida das applicações offrerá modificações attinentes e exclusivamente ao seu peso especifico e á sua energia.

O «Desinfectante magistral» é destinado a todos os usos da hygiene e salubridade publicas. Com este fim elle pôde ser empregado na desinfeção e desodoração dos dejectorios, mictorios, ralos, bociros, eszotos, fessas, vallas, salas de hospitales, amphitheatros de anatomia, gabinetes de autopsias, prisões, fabricas, porões de navios, lazaretos, logradouros publicos, etc.

Nas applicações da hygiene privada e para o proprio assoio individual, o nosso liquido preenche todas as condições de asoepia, antiseptia e desodoração. Assim, elle é desti-

nado á desinfeção e desodoração dos quartos, roupas e utensilios de doente, dos escarradores e vasos de uso commum, á lavagem dos soalhos, dos estabulos e galliheiros, e será preciso noite quer que haja necessidade de tirar o máo cheiro, eliminar os miasmas, extinguir as poluidões e sanear a atmosfera. E, cousa noivel! o liquido em questão não tinge as mãos, as roupas nem os utensilios; pôde ser manuseado sem o minimo risco para a saude, e onde quer que seja empregado não deixa cheiro algum.

Na qualidade de liquido antiseptico e desodorante o *Desinfectante Magistral* figura na categoria dos preparados medicinaes de therapeutica externa, e como tal é de grande efficacia no tratamento da bromhidrose (anomalia qualitativa das secreções cutaneas, vulgarmente chamada *suoras fétidas*), das molestias cirurgicas dos tecidos e das dermatoses. Neste particular o seu emprego é extensivo á veterinaria.

O nosso producto, de grande energia antiputrida, será por nós a laptado ao embalsamamento, á conservação de plantas e de corpos de animaes. Em cone uso, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos do nosso desinfectante a mistura de chlorureto de zinco, sulfato de zinco e sulfato duplo de potassio e aluminio, na solução a 16º do areometro Baumé, dando no resultado um liquido sem cheiro e sem cor, inalteravel, antiseptico, desinfectante, antiputrido e desodorante, destinado aos multiplos misteres mencionados no presente relatorio.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1907. — Dr. Rodomarch Symphronio de Albuquerque — José Pollonio, engenheiro.

ANNUNCIOS

A Praça

Manoel Gomes Corrêa Junior, Victorino Gomes Corrêa e Manoel Gomes Corrêa Sobrinho, socios componentes da firma *Corrêa Junior & Com.*, estabelecida com o commercio de mantimentos e molhados á rua Dr. Manoel Victorino n. 203, estação da Piedade, declaram que a datar de 31 de maio proximo passado, dissolveram amigavelmente a referida firma, retirando-se o socio Manoel Gomes Corrêa Junior, pago e satisfeito de seu capital e lucros; ficando o activo e passivo a cargo dos socios Manoel Gomes Corrêa Sobrinho e Victorino Gomes Corrêa, de conformidade com o distracto social archivado na Junta Commercial.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1907. (

Companhia Comercio e Navegação

ASSEMBLÉA GERAL

São convocados os accionistas da Companhia Comercio e Navegação para a assemblea geral ordinaria, que se deverá realizar no dia 29 de agosto proximo, á 1 hora da tarde, na séde da companhia, á Avenida Central n. 37, para leitura do relatorio e prestação de contas relativas ao anno social que terminou em 30 de junho ultimo, bem como para eleição dos membros do conselho fiscal a servirem no presente exercicio.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas todos os documentos exigidos pelo art. 147 e seus numeros do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1907. — O presidente, Rodolpho Furquim Lahmeyer.